

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0638 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0638 / 2005

DE

03/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

EMENTA:

INCLUI O ITEM 9.3.5, DA SEÇÃO 9.3 - INSTALAÇÕES PREDIAIS DO
CAPÍTULO 9 - COMPONENTES (MATERIAIS, ELEMENTOS
CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS) DA LEI Nº 11.228 DE 25 DE
JUNHO DE 1992 E DO DECRETO REGULAMENTADOR Nº 32.322
DE 24 DE SETEMBRO DE 1992 DO CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES (C.O.E.) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 19/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:35:19

00000020827-21



Viviane Pó
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



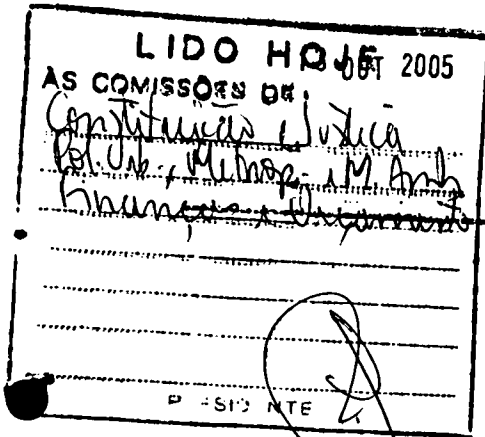
Folha nº 01 do proc.
Nº 638 do 05
Adelina C. de S. S. Parlamentar
R\$ 100,400

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 7.115,
01- 0638/2005



Inclui o item 9.3.5, da seção 9.3 - Instalações Prediais do Capítulo 9 - Componentes (Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos) da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 e do Decreto Regulamentador nº 32.329 de 24 setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município, e dá outras providências.

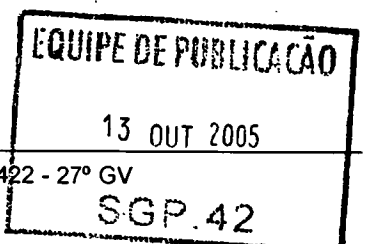
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Inclui o item 9.3.5, da Seção 9.3 - Instalações Prediais, do Capítulo 9 - Componentes (Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos) da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 e do Decreto Regulamentador nº 32.329 de 24 setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município, com a seguinte redação:

"9.3.5 Nas edificações deverão estar previstos instalação de hidrômetros individuais em locais devidamente especificados.

§ 1º - Será obrigatória a instalação de um hidrômetro para medir o consumo da água de uso comum da edificação.

§ 2º - O dimensionamento previsto deverá estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos oficiais próprios".



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) lista(v)s nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

04 16 12 1053

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

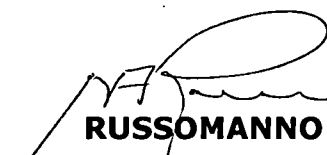
Folha nº 02 do proc.
Nº 638 de 05
Adelina C. de S. - 100.406
Parlamentar

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº 03 do proc.

Nº 638 de 05

Attila Russomanno
Assessoria Legislativa
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A água é um elemento vital ao homem e ao meio ambiente, entretanto não damos o devido valor, ela é finita e está se esgotando.

Os rios não são tratados como deveriam, são usados para transportar esgotos domésticos e resíduos industriais que chegam ao mar destruindo a biodiversidade e poluindo as águas do litoral

A instalação dos hidrômetros individuais servirá para que os consumidores dos condomínios se conscientizem do quanto e como estão utilizando o recurso hídrico, posto que o consumo coletivo não serve como indicativo. Assim sendo, cada unidade pagará pelo seu consumo.

É urgente que as pessoas se conscientizem sobre a proteção das fontes de água e redução do desperdício.

Desta forma solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição por tratar de assunto de grande relevância social.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-638 de 2005 16/11/05 (a) CD

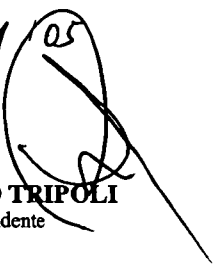
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.638/98, 14.018/05
PL 229/05, 175/05, 71/05


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador RUSSOMANNO:
Para se manifestar sobre os PL's 71/05 e 229/05.

24/11/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador RUSSOMANNO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/11/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

24/11/05

CAMA - MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGU: nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 5 e 6 e tolha de informação sob nº
10.22.66 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº 05 do proc.
Nº 638 de 05
Assina Cliente - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

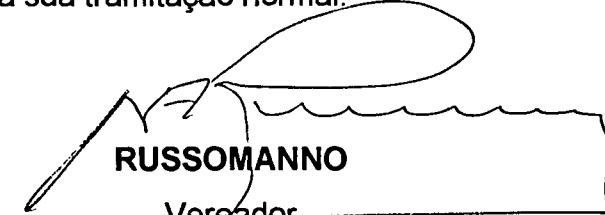
São Paulo, 28 de novembro de 2005.

Exmo. Sr. Presidente Roberto Trípoli,

Em cumprimento ao r. despacho de fls 04, venho manifestar-me sobre o Projeto de Lei nº 0638/05 de minha autoria, o qual dispõe sobre a inclusão do item 9, 3, 5 na Lei nº 11.228/92 (Código de Obras do Município de São Paulo) – previsão de instalação de hidrômetros individuais em locais que especifica.

A proposta do presente é obrigar a instalação de hidrômetros para medir o consumo de água nas edificações ainda em fase no projeto de aprovação e execução que passará a constar no código de obras do município de São Paulo, e não como prevê a Lei nº 14.018, de junho de 2005, que dispõe sobre a conservação, reuso e uso racionalizado da água e nos PL's 91/05 e 229/05.

Os Projetos e a Lei apresentam proposituras distintas. Deste modo, requeiro que o PL nº 0638/05 retome a sua tramitação normal.


RUSSOMANNO
Vereador

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/02/06 às 15:00
 Por [assinatura] RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR DE ACESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA
 EM 16/02/06 às 13:30
 POR [assinatura]

Δ / em 22/02/06 às 17:15h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar:
 Sala de Comissão
 Em: 08/03/2006 [assinatura]
 Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
TIÃO FARIAS
 deferido na reunião ordinária de 21/03/06
 Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.

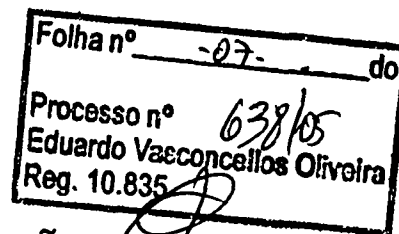
25/04/06 17:00 S/V/S

Segue M juntada 2 nesta data
 Documento 5 e papel de informação
 Rubricado 5 sob folha 5 nº 07909
 Em 16/05/06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 0420/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que visa dispor sobre a previsão de instalação de hidrômetros individuais, além da instalação de um hidrômetro para medir o consumo de água de uso comum da edificação. Pretende também incluir esses dois tipos de instalação, como instalações prediais obrigatórias, no Código de Obras e Edificações do Município, instituído pela Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Note-se, desde já, que o projeto difere daquele tratado na Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998, julgado inconstitucional perante o TJESP através da ADIN nº 059.744.0/0, visto que não visa dispor sobre serviços públicos nem cria despesas para a Municipalidade.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-08-	do
Processo nº	638/05	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do artigo 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos artigos 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, nossa manifestação é PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa apresentamos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 638/05

Inclui o item 9.3.5, na seção 9.3 – Instalações Prediais do Capítulo 9 – Componentes (Materiais, Elementos Constitutivos e Equipamentos) da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, de modo a tornar obrigatória a instalação de hidrômetros nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Inclui o item 9.3.5 na Seção 9.3 – Instalações Prediais, do Capítulo 9 – Componentes – Materiais, Elementos Constitutivos e Equipamentos, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações do Município, com seguinte redação:

"9.3.5 Os condomínios edificados deverão possuir instalações hidráulicas que permitam a medição da entrada principal e do consumo total de água da edificação, assim como a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades individuais autônomas".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09- do
Processo nº 638/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Art. 2º As instalações e os processos de medição de que trata esta lei deverão estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com a legislação vigente.

Art. 3º Os projetos de condomínios edificadas, a partir do início da vigência desta lei, só poderão ser aprovados se atendido, entre outros requisitos legais, o que ela dispõe.

Parágrafo único. Os projetos de edificações que já estão na Prefeitura para aprovação na data do início da vigência desta lei, poderão ser restituídos aos interessados para serem ajustados às exigências nela estabelecidas.

Art. 4º As instalações de que trata esta lei, tanto aquelas destinadas à medição do consumo total, quanto aquelas voltadas para a medição das unidades individuais, deverão estar localizadas em área comum do edifício, ser de fácil acesso para efeito de leitura, manutenção e interrupção do fornecimento de água.

Art. 5º As obrigações construtivas estabelecidas nesta lei não poderão interferir nas atividades de controle do órgão gerenciador e/ou operador do sistema de águas dos esgotos do Município.

Art. 6º As despesas construtivas decorrentes das instalações tornadas obrigatórias correrão por conta dos proprietários.

Art. 7º O órgão gerenciador e/ou operador do sistema de águas e esgotos no Município poderá proceder exclusivamente à leitura do medidor principal, facultado aos condôminos o rateio proporcional da conta de acordo com os dados fornecidos pela medição individual.

Art. 8º As outras despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

pl0638-05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 5 / 06
página 137 colunas 3 e 4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16 / 5 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 17-5-06 às 13 h

SOLANGE RAIVA DOS SANTOS
R.F. 11.101
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Toninho Paiva
Para: *[assinatura]*
Sala de: *[assinatura]*
Em: 13/06/06
Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de l. e rubricado sob folha
nº 10 ao 34.
Em: 18/09/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 10	do
Processo nº 638/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

1ª aud. Pública

PLS 289/04

286/02

1ª aud. Pública

PLS 35/06

245/06

287/04

327/05

383/06

443/05

449/05

597/03

638/05

667/02

9047-A



Processo nº 039105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vamos dar início à audiência pública

conforme pauta publicada nos periódicos.

Passemos ao item 1.

Item 1 – Primeira audiência pública do PL35/06, em deferência ao Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo, com relatoria de Juscelino Gadelha.

Solicito à Assessoria, antes de o Vereador Ricardo Montoro se pronunciar, passasse de forma acertada as observações finais do PL conforme parecer.

O SR. _____ - O PL 35/06 dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo e dá outras providências. As observações da Assessoria da Comissão de Política Urbana são as seguintes.

“A Comissão de Constituição e Justiça admitiu que quando a propositura fala “torres” está se referindo a torres de estação radiobase ERB, e não também torres de transmissão de energia de alta tensão. Tanto assim, que o seu substitutivo incluiu o PL na lei da ERB. Porém, isso não está escrito no texto da proposta de lei, constando apenas na sua justificativa. Cremos que o laudo técnico de avaliação de operação deveria ter a finalidade de avaliar o estado estrutural dos equipamentos. Para tanto, propõe-se a sua substituição pela sugestão que apresentamos. Analogamente às outras estruturas, o projeto é feito segundo as normas da ABNT, inclusive no que se refere a esforço e ação de vento. Segundo essa norma, a velocidade do vento aumenta com a altura, e conseqüentemente, o aumento da pressão que exerce na estrutura em alturas maiores. Também a norma referente aos materiais que devem ser não oxidáveis com o tempo, prevê suas características analogamente às pontes. Por esse motivo, também importante que seja feita uma certificação inicial de que o projeto e a execução da estrutura esteja de acordo com as normas pertinentes. Assim, se a presente propositura for considerada para receber parecer favorável, sugere-se que seja feito substitutivo para: a)



constar no artigo 1º, ao invés de “apresentar bienalmente à Administração Municipal o laudo técnico de avaliação estrutural de operação, certificando a estabilidade e as condições de operação e certificação”, o texto seguinte: “apresentar antes do início da operação, e após isto, bienalmente, à Administração Municipal, laudo técnico de avaliação estrutural da torre e de seus equipamentos, certificando as suas estabilidades e resistências, com as seguranças normalizadas; 2º) incluir trecho que diga que, caso o laudo técnico de avaliação estrutural não for favorável, caberá à Administração Municipal a decisão de interditar a torre ou abrir prazo de 15 dias para a correção do problema”.

Está terminada a apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK, encerrada a apresentação, pergunto ao autor, vereador e deputado, secretário também, Ricardo Montoro, se deseja fazer uso da palavra.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Vereador Dalton Silvano, digníssimo Presidente da Comissão, é sempre um prazer retornar a esta Casa, e com muito orgulho as pessoas me chamam de vereador e eu nunca corrijo, porque tenho muito orgulho de ter servido esta Casa por 6 anos e é um prazer muito grande voltar na condição de autor de um projeto de lei que acho da maior importância, que foi apresentado em 2006. Concordo plenamente com o substitutivo que foi elaborado pela competente assessoria da Comissão de Política Urbana. Portanto, eu agradeço aos nobres pares e peço a aprovação do referido substitutivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a palavra do autor, pergunto ao plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Atílio, do Secovi. Cumprimento o Secretário, Vereador, cumprimentar todos os Vereadores, e deixar uma sugestão. Que se inclua nisso a apresentação da licença da Anatel referente às antenas que serão colocadas. Porque isso, não sei se através da própria comissão, isso facilitaria muito e inibiria muito a utilização dessas antenas por rádios piratas que têm tanto atrapalhado a cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 35/06.

Com a palavra para questão de ordem, o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V.Exa., com a anuência dos demais membros desta comissão, que, devido o adiantado da hora e a visita do Sr. Prefeito para tratar de um assunto seriíssimo desta cidade, que é a revisão do Plano Diretor, eu pediria que V.Exa. fizesse a leitura só das ementas dos projetos, se assim V.Exa. entender, para que possamos ganhar um pouco mais de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeitamente. Esta Presidência, acatando a solicitação e também por entender que há necessidade de agilizarmos o processo, defiro o pedido de V.Exa. Entretanto, peço à Comissão que faça constar das notas taquigráficas o parecer, ou seja, as observações, considerando, portanto, como lidas, para que elas possam constar das audiências públicas, na forma das notas taquigráficas.

Passemos ao primeiro item da segunda audiência pública: PL 269. Entretanto, há um pedido do Vereador Russomanno, representado aqui pela sua assessoria, para que nós possamos antecipar os PLs da audiência pública sob sua autoria, e esta Presidência, em deferência ao nobre Vereador Russomanno, fará, então a antecipação, iniciando pelo PL 245/06, que inclui a sub-seção 9.5.7, seção 9.5, Elevadores e Passageiros da Lei nº 11.228, de 25/06/92, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator, Toninho Paiva.

Como já ficou acertado, eu fiz a leitura da ementa; as observações da assessoria técnica vão para as notas taquigráficas.

- Incluir Observações ao PL 245/06



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Vereador Russomanno.

O **SR. FRANCISCO BRUNO NETO** - Represento aqui o Vereador Átila Russomanno. Sr. Presidente, demais Vereadores, recebam V.Exas. em nome do Vereador Átila Russomanno e em meu nome, o nosso abraço e respeito.

“O PL 245/06, hoje em pauta, de iniciativa e lavra do Vereador Átila Russomanno, autuado que foi em 12/04/2006, com leitura em sessão ordinária nº 137, no dia 18/04, e publicado no Diário Oficial do mesmo dia. mês e ano mencionados...

- Inclui observações da assessoria do Vereador Atila Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago se há mais alguém inscrito para falar sobre o PL 245/06. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública a esse projeto.

As audiências públicas só serão realizadas conforme deliberação desta Comissão, com a presença do Vereador autor do projeto de lei ou com seu representante legal, seu assessor.

Antecipando o pedido do nobre Vereador Russomanno, passaremos ao item 8º da pauta, PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miquel e Russomanno.

Indago se há algum representante do nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, falarei pelos dois Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há ementa ao presente projeto, a qual esta Presidência defere a sua inclusão nas notas taquigráficas das observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 443/05.



O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

- Lê: (justificativa ao projeto de lei 443/05, de iniciativa dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno)



Folha nº 16
Processo nº 63965
LEI 100465
Gavioli
SGP 4

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago ao plenário se há alguém inscrito para falar sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Passemos ao item 9º, devidamente antecipado, o PL 449/05, que inclui o subitem 9.2.5 no item 9.2 do capítulo IX da lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria desta Comissão conste, nas notas taquigráficas, as observações e pareceres emitidas pela mesma.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 449/05.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

Sr. Presidente, estendo, mais uma vez, a saudações.

- (Lê: Justificativa ao PL 449/05, do Vereador Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se há mais alguém que quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 449/05.

Passemos ao PL 638/05, do Vereador Russomano, que inclui o item 9.3.5, da sessão 9.3, instalações prediais, do capítulo 9, componentes, materiais, elementos construtivos, equipamentos da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador 32.329, de 24 de setembro de 1992, do Código de Obras e Edificações do município e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria faça constar das notas taquigráficas observações e pareceres do projeto de lei.

- Incluir observações da assessoria da Comissão de Política Urbana ao PL 638/05, do Vereador Russomanno.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do autor se quer fazer uso da palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO - Sou assistente parlamentar do Vereador Átila Russomanno.

- Lê: (justificativa do autor do projeto de lei 638/05, do Vereador Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Sou do Secovi. Só para deixar consignado que o esforço da construção civil vem exatamente ao encontro disso. Os condomínios sofrem muito com isso. Tem só um problema nessa situação: constitucionalmente, o condomínio não tem autonomia para fechar a água da individualização e a Sabesp não aceita em fazer a medição no andar. Prédios novos já estão sendo preparados para isso, os prédios antigos, como em alguns momentos se tentou, é inviável tecnicamente a menos com custo altíssimo do medidor remoto que ainda tem preço em torno de três a quatro mil reais por unidade e quatro prumadas às vezes no mesmo apartamento. Só deixar esse registro, é um anseio e é uma necessidade da individualização. Só gostaríamos de ter o tempo e a tecnologia disponível para tanto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/05.

Voltemos para a pauta original.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só queremos agradecer, em nome do Vereador, a permissão de trazermos todos juntos aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - PL 269/04, da Vereadora Flávia Pereira. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Lida a ementa, peço que a Assessoria publique as observações e pareceres nas Notas Taquigráficas desta audiência pública.

- Ementa e observações ao PL 269/04.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se há representante da Vereadora Flávia Pereira? Vale lembrar que só faremos audiência pública com a representação ou do Vereador ou da Assessoria.

Tem a palavra a representante da autora.

(NÃO IDENTIFICADO) - Boa tarde, Srs. Vereadores. O projeto em tela é de suma importância, pois dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo. O projeto objetiva facilitar a locomoção de deficientes visuais e auditivos que com a providência imposta pela lei terão mais facilidade de locomoção, maior independência indo ao encontro de todas as providências de inclusão de deficientes etc. Então a autora requer a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, pergunto se há mais alguém em plenário que queira fazer uso da palavra?

O SR. ATÍLIO - Represento o Secovi. Só solicitaria a possibilidade, no artigo 2º, da prorrogação do prazo de 180 dias para, pelo menos, dois anos e explico o motivo. Os condomínios, na sua grande maioria hoje, estão com inadimplência muito grande, depois do Código Civil a multa de 2% acabou gerando uma inadimplência e o investimento desse é um investimento caríssimo, principalmente para classe média e classe média baixa, que estariam incluídos nesse projeto. Então o mérito do projeto é fantástico, tem todo apoio, só que ao invés de 180 dias para adaptação dos prédios já construídos, que isso se desse num prazo de pelo menos dois anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação. Para as devidas consideração ao relator, Vereador Chico Macena.

Em não havendo mais nenhuma pessoa que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 269/04.

Passando agora para o item 2 da pauta original, PL 286/02, do Vereador Augusto Campos. Acrescenta item e item e subitem às seções 7.1 e 9.3, respectivamente, que tratam da reforma em instalações prediais na Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena.

Lida a ementa, peço que a Assessoria acrescente nas Notas Taquigráficas as observações e considerações emitidas pela mesma.

- Ementa e observações ao PL 286/02.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador está presente? (Pausa) Houve uma permissão para representar a Vereadora. Em representando fica considerada a segunda audiência pública.

Vou suspender a reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do Vereador Augusto Campos.

A SRA. MARIROSA MANESCO - Sou Assessora da Liderança e represento o Vereador Augusto Campos. Só gostaria de requerer a aprovação do projeto sem nenhum comentário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado. Encerrada a manifestação. Tem a palavra o Sr. Atílio.

O SR. ATÍLIO - Sou representante do Secovi. É louvável a iniciativa do projeto, fantástico o projeto. Várias empresas já estão trabalhando nesse sentido.

Só gostaria de colocar para que o Relator avaliasse a possibilidade de excluir o vaso sanitário das águas aproveitáveis. Por que isso? Porque isso inviabiliza a medição individualizada, que vários projetos vão nessa linha. E esse item, aqui constando, vai inviabilizar a colocação do sistema individualizado.

E, além do tratamento à base de ozônio, hoje temos, no mercado, vários outros sistemas. Que fosse ampliado para um sistema que fosse normatizado e tudo mais.

Era só para deixar essa observação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 286/02, conforme



Processo nº 638/05
Flávia Gonçalves Gavioli
Reg. 100.489

ficou consignado.

Terminados os dois PLs da segunda audiência pública, voltamos à pauta original da primeira audiência pública.

Item nº 5 da pauta original: PL 287/04, do Vereador Toninho Paiva. Acrescenta subitens aos 3.8.1 e 3.8.2 da Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Relator: Domingos Dissei.

Está presente o Vereador Toninho Paiva.

Lida a ementa, peço à Assessoria que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 287/04).



Folha nº 25
Processo nº 631/08
Gervásio Gavioli
100.465

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O Vereador não deseja fazer uso da palavra.

Pergunto ao plenário se alguém quer se manifestar a respeito do PL 287/04.
(Pausa) Em não havendo nenhuma manifestação, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 287/04.

Próximo PL: primeira audiência pública ao Item nº 6 da pauta original: PL 327/05.
Autoria do Vereador - hoje Deputado Federal - Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento gratuito de água potável pelas danceterias, salões da dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

Vereador Chico Macena.

Representando os Vereadores, o Sr. Victor Barau.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde,...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um segundo.

Lida a ementa, peço que fiquem consignadas nas notas taquigráficas também os pareceres e observações emitidos pela Assessoria da Comissão de Política Urbana.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 327/05).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Assessoria dos Vereadores.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde.

Trata-se de um projeto da Lei de iniciativa do Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha, que está aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Desiste da palavra o representante de Victor Barau, passando de pronto para a autora, uma das autoras do PL.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Obrigada, Vereador.

O PL dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável, de modo gratuito, nos estabelecimentos desse tipo: danceterias, salões de dança, enfim, os estabelecimentos da noite, como a gente costuma dizer.

O que significa o fornecimento gratuito? A instalação de bebedouros, obrigatória, nessas casas noturnas.

Por quê? A gente sabe muito bem que o consumo de álcool, de estimulantes e de outras substâncias, Red Bull tem um potencial lesivo, um potencial danoso muito menor, se o consumo foi intermediado, de preferência, pela ingestão de alimentos também, e pela ingestão de água, entre uma lata de cerveja e outra, o consumo de água.

O preço de uma garrafinha de água numa casa noturna, muitas vezes, é o mesmo de uma lata de cerveja. Então, seria muito otimista imaginar que alguém com sede - depois de dançar muito, e num ambiente muitas vezes fechado, em que se transpira muito, e que o álcool já tem esse efeito, de desidratação, e o ambiente em si também favorece a desidratação - supor que alguém com sede vai chegar no balcão, depois que já ter tomado uma cerveja e, podendo pagar a mesma coisa, vai preferir a garrafa de água do que uma nova lata de cerveja, é um pouco otimista demais.

Eu mesma, outro dia, em um evento noturno, paguei quatro reais por uma garrafa

de água.

Então, obrigando a instalação de bebedouros, por exemplo, nos banheiros das casas noturnas – o projeto de lei não chega a esse nível de detalhamento, mas estabelece a obrigatoriedade da instalação de bebedouros - até por impulso, a chance de a pessoa tomar água, depois de sair do banheiro, é muito maior do que se ela tiver de pagar por um copo água, e assim tão caro.

Então, essa é a intenção do projeto: compensar os males causados pela ingestão excessiva de bebida alcoólica, pela própria transpiração que acontece num ambiente como esse, e, de uma maneira muito simples, que implicaria um custo muito baixo para as casas noturnas. E sabemos muito bem que não é da venda de a água que elas obtêm a maior parte do seu rendimento.

Então, o custo da instalação do bebedouro é mínimo, e o prejuízo com água que deixará de ser vendida também certamente não será significativo, até porque, se eu estiver numa mesa, sentada, e quiser tomar água, não vou levantar para ir ao bebedouro tomar água. Quem já consumiria água, muito possivelmente vai continuar adquirindo uma garrafinha para o seu consumo confortável ali. Mas quem talvez não fosse nem lembrar de tomar água, passando por um bebedouro, com sede, naturalmente tome a água e isso minimize, então, o efeito de outras substâncias consumidas, especialmente o álcool.

Obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Vereadora Soninha, pelo seu projeto de lei, que tanto falou de água que me deu até sede: estou tomando uma aguinha aqui. Parabéns, Vereadora. Ótimo projeto de lei.

Pergunto ao plenário se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 327/05.

Passemos agora ao PL 361/06, do Vereador Ademir da Guia, craque do Palmeiras, o "Divino".



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Chapa de Soleira e Cortina de Sensor nas portas dos Elevadores dos Edifícios Residenciais e Comerciais".

Relator: Vereador Toninho Paiva.

Representando o Vereador, presente o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O Vereador não se manifestando, vai fazer uso da palavra o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O SR. AÍLTON BARROS DE OLIVEIRA - Boa tarde. Sou assistente do Vereador Ademir da Guia.

O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto que cria essa Chapa de Soleira - que é uma aba de proteção que fica entre a plataforma do pavimento e o piso do elevador, foi exatamente os freqüentes acidentes que têm ocorrido na cidade de São Paulo.

E, com relação ao sensor, a gente vê um exemplo aqui na própria Casa, a importância do sensor, da cortina de sensor, que é um sistema de luz infravermelha que, a porta, ao abrir, no acesso de pessoas ou de objetos, a porta não fecha.

Recentemente, eu estive na Praça João Mendes e vi uma mulher ser presa no elevador, exatamente porque não haver essa cortina de sensor.

Assim, o que motivou o Vereador Ademir da Guia se a apresentar esse projeto foi exatamente isso, baseado na Lei 10.348, que estabelece e regulamenta os condomínios, na questão da segurança, com fiscalização da Prefeitura, com empresas contratadas para fazer a manutenção dos elevadores. Foi isso que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto, no interesse de resguardar a integridade física dos usuários de elevador na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabéns ao Vereador Ademir da Guia pelo projeto.

Tem a palavra o Sr. Atílio, pelo Secovi.





Próximo PL na pauta original: item número 10, PL 597/03, da Vereadora Myrram Athie.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de habitação de interesse social - HIS e nos projetos destinados à habitação de mercado popular - HMP.

Relator: Vereador Domingos Dissei.

Pergunto se há representante da Vereadora ou se a Vereadora está presente.

(Pausa)

Lida a ementa, peço à Assessoria Técnica que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 597/03).



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Arquiteta Thaysa, representando a Vereadora Myryam Athie.

A SRA. THAYSA - Boa tarde, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Boa tarde.

A SRA. THAYSA - Esse projeto de lei tem como um de seus principais objetivos possibilitar o fim de conflitos entre moradores, em função do consumo de água, pois cada imóvel passaria a pagar exatamente por aquilo que foi realmente consumido. E ainda pode gerar economia da ordem 25% no consumo de água total do condomínio.

Isso é especialmente interessante nos projetos habitacionais em questão nesse PL, que são os projetos de Habitação de Interesse Social – HIS, e Habitação de Mercado Popular – HMP. Além disso, com a individualização da medição, fica facilitada a detecção de problemas nas instalações hidráulicas, em função da averiguação de altas taxas de consumo em determinadas unidades habitacionais.

Verificou-se também que, com o sistema de medição tradicional, o usuário normalmente não se sente motivado a reduzir seu consumo, não é motivado para utilização racional da água e, como resultado, o consumo do edifício fica 30% maior, chegando esse aumento, algumas vezes, a alcançar até 40% do consumo necessário.

Portanto, esse projeto, vai além de ser um atendimento à demanda e solicitações atuais da população moradora de HIS e HMP, mas também se torna até mesmo educativo e propõe mudanças importantes na rotina urbana, visando à sustentabilidade nos projetos habitacionais.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Secovi, Atilio.

O SR. ATILIO - Obrigado, Vereador.

Desculpe, mas só deixar o registro de que já existem conjuntos habitacionais da

CDHU com a individualização dos medidores. Porém, as caixas d'água são externas, e não caixas das águas no topo do prédio.

Pela gravidade elas vêm e fornecem a água, daí a possibilidade da individualização. Do contrário, também no projeto Prover, que leva o apelido de Cingapura, também foi aplicado o mesmo critério de individualização. Está existindo um esforço muito grande das empresas que trabalham com habitação popular em desenvolver isso, mas mais uma vez, se for usado o sistema chamado remoto por rádio para medição, é problemático ainda por causa do custo. E mais uma coisa importante, como eu falei no outro projeto semelhante a este, é a questão do Poder Público, no caso a Sabesp, que aceite fazer a medição nos andares, que é onde baratearia bastante. O grande entrave em todos esses projetos é que a Sabesp não admite. E como eu falei anteriormente, o condomínio, mesmo individualizado e o proprietário não pagar, o condomínio não tem como fechar essa água. É inconstitucional, já foram feitas várias edificações, é inconstitucional se o síndico determinar o fechamento da água, ele pode ser preso. Então, não adiantaria, seria meramente para efeito decorativo saber o quanto cada um está consumindo, porque nem a publicação de quem não pagou é permitido por lei ser colocado no quadro de aviso, o que inibiria talvez as pessoas, ou faria com que as pessoas pagassem. Nem isso é possível. Então, seria inócuo nesse sentido.

Solicito a esta Casa sim uma ação junto à Sabesp para que essa possa realmente ser conscientizada a importância de fazer essa medição. Não é uma coisa muito complicada, mas fazendo a medição andar por andar, na parte externa dos apartamentos, estaria resolvido o problema. Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só queria fazer um comentário. Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a Vereadora Myryam Athie. Há muito tempo trabalho em conjuntos habitacionais de grande popularidade na Cidade Tiradentes e em alguns outros condomínios, percebemos que ao longo do tempo, as pessoas por total falta de recursos, acabam não pagando a sua cota do condomínio, ou às vezes até por má-fé, sabendo que são poucos os instrumentos que o síndico e os moradores têm de cobrar a taxa condominial. E



gera um grande problema para todos. Então, existem outros, pediria para esta Comissão ou para a Vereadora, porque há vários projetos de lei nesta Casa tramitando sobre essa matéria. Não me recordo se alguns projetos de lei foram aprovados ou em que situação está. Aliás, nesta Casa temos alguns problemas porque não temos uma trava, deveríamos ter uma trava na Comissão de Justiça, para na medida em que viessem projetos idênticos fossem bloqueados ou remetidos ou juntados. Eu passei por vários problemas dessa natureza. Estou vendo que este projeto está parado desde 2003 e outros projetos estão passando por Congresso de Comissões com agilidade maior.

Como é um problema sério, mesmo com os problemas da Sabesp, temos de encontrar uma fórmula e até de repente esta comissão pode manter contato com a Sabesp para buscar uma forma de solução definitiva. É problema grave, às vezes no condomínio a pessoa não paga e usufrui o benefício. Não pagam, às vezes de má-fé, sabendo que não há instrumentos para cobrar.

Era essa a minha consideração.

O SR. ATÍLIO – Só uma observação rapidamente. Eu detectei no meu prédio uma lavanderia clandestina. Eu pago para a pessoa ganhar dinheiro às minhas custas. Então, estou plenamente consciente, é um anseio da sociedade. O projeto a que o senhor se referiu, foi justamente por meio de uma ADIN e depois julgado em última instância, do então Vereador Hanna Garib, que foi sancionado porque conseguiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade e posteriormente foi julgado e extinto o projeto dando ganho de causa à Sabesp. Seria de grande valia se a Câmara Municipal, por meio de alguma das comissões, chamasse a Sabesp e pedisse esse apoio. O mercado está pronto a atender de qualquer forma esse problema. Nós temos 25 mil condomínios filiados ao Secovi, dentre eles, salvo os prédios novos que já têm individualização ou de alto padrão que tem a medição remota não têm problemas. O restante reclama do problema de uso indevido, num apartamento moram 10 pessoas, no outro duas. Existe uma desigualdade e uma injustiça social nisso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Peço que a assessoria agende para o



início de agosto essa matéria para que possamos entrar em contato com a Sabesp e encontrarmos uma solução. Com a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE – Sr. Presidente, tenho acompanhado várias vezes esse problema e sinto que existe um entrave muito grande que é a leitura individual. Mas isso não impede que com pouco custo nós tenhamos na entrada de cada apartamento, no andar, um pequeno hidrômetro, de custo reduzido, que possa fazer um rateio justo para o condomínio. Aquele que gasta mais, paga mais. Então, acho que quem tem de mostrar interesse é o próprio condomínio.

Posteriormente, se a Sabesp fosse modernizando ou criasse sistema para poder fazer por andar ou criar um sistema onde o próprio condomínio fornece à Sabesp qual rateio deveria ser feito, acho que estaríamos avançando, caso contrário, vamos continuar nessa situação em que o projeto é apresentado, é justo, mas não tem trâmite para se efetuar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para dizer que é difícil legislarmos em cima de uma empresa terceira que fornece serviço público. Nada melhor do que chamar Sabesp, do que chamar a Sabesp para conversar, ver o que temos disponível, o que é possível. Porque no papel aceita tudo, agora, na hora de colocar em prática, às vezes, você acaba iludindo o morador que você vai fazer a individualização da água, mas tecnicamente não é possível. De qualquer forma, essa matéria está aqui e no segundo semestre nós vamos buscar maiores informações. Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 597/03.

Passemos ao último projeto de lei, em primeira audiência pública, item 12, original, PL 667/02, do Vereador Paulo Frange. A Sra. Sônia representando o Vereador. PL 667 revoga em todos os seus termos a Lei 12.638, de 6 de maio de 1998, instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional dos prédios de apartamentos. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Lida a ementa, peço a assessoria desta comissão que faça consignar das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP 465

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9047-A

DATA: 20/06/2007

FL: 25 DE 28

Folha nº 35
Processo nº 638105
Des. Gavioli
SGP 465
28/8

- Incluir observações e pareceres ao PL 667/02, Vereador Paulo Frange.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante Sônia se quer fazer uso da palavra.

A SRA. SÔNIA- Sou do gabinete do Vereador Paulo Frange. Este projeto é muito antigo, foi proposto no âmbito da Operação Urbana Faria Lima, justamente por conta dessa ADIN, que tinha sido proposta no Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIN 059744.0/0.

Naquele momento, a ADIN tinha sido julgada, mas a lei do Vereador Hanna Gharib continuava em vigor e exigida, por esse motivo o projeto foi proposto e junto com o projeto há uma reprecificação(?) dos dispositivos anteriores. A manifestação da assessoria técnica da Comissão, que já está constando na ata desta audiência pública, aponta nesse sentido, que a lei realmente já foi retirada de vigência. Por outro lado, há possibilidade de construção de um substitutivo, tendo em vista a revigoração dos dispositivos anteriores.

Nesse sentido, acho que seria prudente que a gente aguardasse a segunda audiência pública para estudar a melhor forma de aproveitamento do projeto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para registrar que fique consignado de ata, que excepcionalmente, nesta audiência pública nós deliberamos a consignação das atas e dos pareceres em função da presença do Prefeito nesta Casa daqui a pouco, juntamente como Secretário de Planejamento, Manoelito, quando estaremos conversando sobre os problemas do plano diretor, cujo prazo é até 30/06/2006 está devidamente prejudicado em função da demanda jurídica gerada por algumas associações. O Prefeito virá a esta Casa para dar as devidas explicações, tomar algumas decisões. Não sabemos exatamente as determinações, as observações e deliberações. De qualquer forma, excepcionalmente abrimos mão de fazer uma leitura e explicação mais ampla dos projetos de lei. De qualquer forma, é a primeira audiência pública, na segunda audiência teremos mais o devido tempo.

Lembro que o projeto de lei é de 2002, sem fazer crítica a nenhum vereador, mas esta Presidência e os demais vereadores da comissão, nós estamos limpando a pauta, porque não é muito bom que fiquem projetos de 2002 e 2003, dependendo de audiência pública para

seguir os trâmites. Essa matéria é de extrema importância, separar os hidrômetros dos apartamentos, é de interesse popular.

Não há mais nenhum projeto de lei para o dia de hoje. Na semana que vem, quarta-feira, às 11h, teremos mais uma rodada de audiências públicas. Esperamos limpar a pauta para os projetos terem a devida tramitação. Agradeço a presença de todos, declaro encerrada esta audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob n° 38.00.84 e folha de informação n°

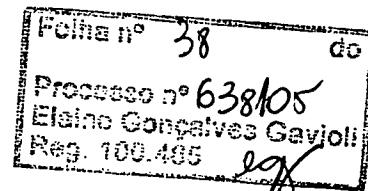
01/10/07 - e

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de setembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PLs: 667/02
287/04
35/06
449/05
638/05
245/06
443/05
361/06
397/06
597/06
595/06

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/10/07 às 13:00 h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

9247



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Esta é a audiência pública marcada para 26 de setembro, às 10h, no 8º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Salão Nobre, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, sob a presidência do Vereador Dalton Silvano. Compõe a Comissão os Vereadores Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva. Esta audiência pública foi divulgada devidamente na Imprensa de São Paulo. Foi feito convite aos interessados, aos Srs. Vereadores e relatores e às assessorias da Casa.

Temos hoje a segunda audiência pública para o Código de Obras cuja referência é Instalações Prediais e Equipamentos.

PL 667/02 do Vereador Paulo Frange. Pergunto se está presente algum assessor do nobre Vereador. (Pausa) Esta presidência, de ofício, adia o projeto de lei para o final da pauta. Pede que a assessoria técnica comunique o gabinete do Vereador para que encaminhe um assessor ou que o próprio Vereador venha à reunião para que a audiência pública possa ser realizada na forma regimental.

Passemos ao PL 287/04 do Vereador Toninho Paiva. Pergunto se a assessoria do Vereador está presente. (Pausa) Estando presente, vamos proceder à segunda audiência pública do projeto de lei. “PL 287/04 - Acrescenta subitens à lei 11.228/92 Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator é o Vereador Domingos Dissei. Tem a palavra a assessoria técnica para a devida exposição. (Pausa)

Está presente o engenheiro, representando o Vereador, Daniel Biancalana.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária - Bom dia a todos. Sou Maria Alice, da assessoria da Comissão de Política Urbana da Casa. O projeto 287/04 de autoria do Vereador Toninho Paiva busca compatibilizar as legislações municipais e estaduais no que se refere ao prazo para obras e funcionamento de equipamentos. A legislação municipal estabelece prazo de validade de um ano, e a estadual um prazo de validade de cinco anos.

Alguns estudos indicam cuidados específicos para a introdução de resíduos no meio-ambiente. O indicado é que deve valorizar os critérios adotados para o licenciamento ambiental pelo órgão responsável. O autor considera que os prazos distintos de revalidação devem ser baseados nos princípios de fabricação do tanque a ser licenciado. Com isso, pretende dar coerência à legislação e assim facilitar o andamento dos processos.

As principais características do projeto é que aumenta, portanto, o prazo de validade do alvará de funcionamento dos equipamentos de distribuição de combustíveis, de postos de combustíveis, de distribuidores de um ano para até cinco anos. Também estabelece que a revalidação do alvará de funcionamento de equipamentos será obrigatória, com prazo de validade formulado de acordo com tabela que ele apresenta em função do princípio de fabricação dos tanques.

As observações da assessoria são, primeiro, em relação ao que o decreto regulamentador do Código de Obras e Edificações considera como sendo um equipamento. São enquadrados, dentre outros, tanques e reservatórios de armazenagem de produtos químicos inflamáveis e explosivos, reservatórios de gás sob pressão e conjuntos ou aparelhos de lubrificação ou lavagem de veículos. O alvará de funcionamento de equipamentos no Código de Obras tem validade de um ano, e sua revalidação anual é obrigatória. Essa revalidação pode ter procedimento simplificado desde que as condições de segurança, estabilidade e funcionamento e operacionalidade de cada equipamento sejam avaliadas por profissional habilitado.

A assessoria observa, portanto, que além dos tanques, as bases de distribuição dos combustíveis, os postos de combustíveis e os operadores retalhistas tratados pelo PL, há outros equipamentos que ele não determina. Então, o prazo ficou indeterminado. Também observa a assessoria que a adoção de prazos maiores de um ano para esses equipamentos determinados pelo PL seriam uma exceção que normalmente não se adota para outros equipamentos que exigem menos responsabilidade.

Sugere então a elaboração de substitutivo para, dentre outros, acertar o termo “proteção catódica”; o número da Norma Técnica Brasileira que não é 13.134.782 e sim 13.782. E estabelecer esses prazos de validade para outros equipamentos que não os tanques.

Na primeira audiência pública do dia 20 de junho não houve manifestações que sejam necessárias destacar.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador se deseja usar a palavra? (Pausa) Não deseja. Não havendo mais ninguém que queira se manifestar, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 287/04.

O próximo é o PL 35/06 do ex-Vereador Ricardo Montoro. Dispõe sobre controle de segurança sobre estruturas de torres do Município de São Paulo. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Está presente o Sr. Rafael Castilho, representando o Vereador.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária – Meu nome é Norma. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei 35/06 tem a autoria do Vereador Ricardo Montoro e como relator o Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre o controle de segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo e dá outras providências.

- É lida a justificativa e as características do PL 35/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL: 4
DE
47

Folha nº 42 do
Processo nº 638105
SGP.4 Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *leg*

- São lidas as observações da assessoria ao PL 35/06.



A SRA. SECRETÁRIA - Há uma sugestão de um substitutivo. O Vereador Ricardo Montoro, na primeira audiência pública, concordou com o substitutivo elaborado pela Assessoria da Comissão de Política Urbana e o Sr. Atílio, do Secovi, sugeriu ainda a inclusão da licença da Anatel referente às antenas que serão instaladas, pois evitaria a utilização dessas por rádios-piratas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da Assessoria Técnica, pergunto ao Assessor do Deputado e Ex-Vereador Ricardo Montoro, meu amigo, se ele deseja fazer uso da palavra? (Pausa) Não deseja fazer uso da palavra. Em não havendo mais nenhuma inscrição declaro por encerrada a audiência pública o PL 35/06, do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre controle de segurança em estruturas no município de São Paulo, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Passemos agora para o PL 449/05, do Vereador Russomanno, que inclui o subitem 92.5 no item 9.2 do Capítulo 9 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator o Vereador Domingos Dissei. Representante do Vereador como de praxe, costume e habitual é o Prof. Francisco Bruno Neto. A Assessoria Técnica, para a sua devida explanação.

A SRA. SECRETÁRIA - O Projeto 449/05, de autoria do Vereador Russomanno, pretende, segundo o autor, controlar os ruídos que causam transtornos aos moradores de condomínios. O próprio Assessor do Vereador, se quiser, mais tarde, pode fazer uso da palavra poderá detalhar um pouco mais sobre isso. A Assessoria se atém um pouco sobre as características do projeto, ele inclui o subitem 9.5 no item 9.2, no Capítulo 9 da Lei 11.228, que é o Código de Obras.

- É lido o seguinte:



A SRA. SECRETÁRIA - Não houve observação de destaque na audiência do dia 20 de junho de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Terminada a exposição, pergunto se o representante do Vereador vai fazer uso da palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Vereador Dalton Silvano, digno Presidente desta Douta Comissão, Vereadores Toninho Paiva e Aurélio Nomura, senhoras e senhores, muito bom dia. Trago o abraço e o respeito do Vereador Atilia Russomanno e aproveito e endosso no meu nome também.

Quanto ao projeto no dia de hoje aqui em pauta e após atentamente ouvir a respeitável Assessoria Técnica, somente nos resta, por oportuno ratificar, em primeiro, a nossa manifestação quanto à primeira audiência e nada temos a ela acrescentar, porém, a destacar, conforme agora mesmo ficou aqui, para que nós pudéssemos trazer mais alguma coisa. Primeiro, que os moradores de condomínio são constantemente incomodados com os ruídos dos salões de festas, jogos ou lazer; segundo, a intensidade dos ruídos causa transtornos, em muitos casos altera o estado de saúde das próprias pessoas; três, nas construções de edificações prediais deverão ser observados certos padrões que indicam em média quantos decibéis uma pessoa pode tolerar sem prejuízo da saúde; quarto, o ouvido humano suporta até 45 decibéis, acima de 55 poderá causar deficiência auditiva. A poluição sonora causa efeitos negativos como, primeiro, distúrbio do sono, stress e falta de concentração, entre outros; por quinto e último uma observação, o direito de descanso das pessoas deve ser preservado, o sono noturno indispensável para manter uma vida saudável.

Em segundo, subscrevemos e aquiescemos a manifestação trazida pela assessoria técnica, como sempre muito brilhante, nesta segunda audiência pública, e desnecessário seria o substitutivo, porque quanto ao isolamento e condicionamento acústico, no texto do projeto mencionado, consta do seu próprio atendimento as disposições da ABNT, ou seja, Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Assim, Sr. Presidente, se requer a aprovação da presente proposutura, por tratar de assunto de relevância social.

Estamos à disposição de todos.

Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Eu não sei, gostaria de dar uma sugestão. Na realidade, as normas técnicas sofrem alterações constantes. E se nós votarmos o projeto de lei com determinado número específico de normas técnicas, posteriormente, sendo alteradas essas normas, essa lei teria de ser refeita.

Quem sabe, como sugestão, poderíamos colocar apenas a norma técnica, não o número, como foi colocado.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Se me permite, Vereador, a 10.151 e 10.152 define, exatamente, a problemática. Por essa razão, é que do projeto consta essa numeração.

Evidentemente, havendo uma nova, isso seria, automaticamente transferido.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Não, não seria.

R - Cai uma, tem a outra.

P - Não. A partir do momento em que você muda a norma técnica, a lei não é automaticamente adequada à nova norma técnica.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Um aparte, nobre Vereador. Pelo que entendi, V.Exa. sugere colocar de forma indefinida, ou seja, "pelas normas técnicas..."

O SR. AURÉLIO NOMURA - Obedecendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis. Não colocando o número da norma técnica.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Só queria justificar que uma revoga a outra. Evidentemente, fica sempre a prevalecer a última. Mas, neste caso, a sugestão é bem-vinda.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Ou colocar aquelas que vierem a ser substituídas. Aí acho adequado. Se nós colocarmos essas normas técnicas específicas, estaremos criando



problemas futuros.

Apenas essa observação.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - A observação é muito bem-vinda, embora (ininteligível)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o relator. Acho procedente isso, porque se vier uma outra norma técnica, adaptando-se às novas condições tecnológicas, isso poderá, automaticamente...

O SR AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, existe uma grande discussão de adequação de normas técnicas com relação à construção, visando ao desenvolvimento sustentável.

Esse processo está extremamente avançado, eu participo de alguns grupos de normas da ABNT, e observo que está ocorrendo uma reformulação na área da construção civil.

Por isso, fiz essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)- Nobre Vereador Aurélio Nomura, na última audiência pública já falamos muito sobre a questão a evolução da tecnologia com relação ao código de obras, e esses projetos de lei estão estacionados nesta Casa há algum tempo, alguns desde 2002, 2003. Este é de 2005. A cada dois anos, as coisas vão mudando.

Como não há mais inscritos para falar sobre o PL 449/05, do Vereador Russomanno, declaro encerrada a segunda audiência pública. Fica o Sr. Relator Domingos Dissei com a palavra para, com o autor do projeto, se for o caso, as devidas alterações.

Item 5, PL 638/05, do Vereador Russomanno. Inclui o item 9.3.5 da seção 9.3, instalações prediais no capítulo IX, componentes materiais, elementos construtivos e equipamentos, da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e do decreto regulamentador nº 32329, de 24 de setembro de 1992, o Código de Obras e Edificações no município e dá outras providências.

Relator é o Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra a assessoria para as exposições de praxe.

A SRA. SECRETÁRIA - É o projeto 638/05, cujo autor é o Vereador Russomanno. Ele inclui no Código de Obras e no Decreto 32329/92, no capítulo IX, componentes materiais, elementos construtivos e equipamentos, seção 9.3, instalações prediais o item 9.3.5, que obriga a instalação de hidrômetros individuais em locais devidamente especificados. Obriga a instalação de um hidrômetro para medir o consumo de água de uso comum da edificação. O dimensionamento será o definido nas normas da ABNT ou de outras fontes oficiais.

Segundo a justificativa do autor, a instalação de hidrômetros individuais (Lê)

“A Comissão de Constituição e Justiça manifestou pela legalidade, com substitutivo, ...

- É lido o seguinte: (... que altera apenas o COI (?), e retira a menção ao decreto. Especifica que...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP 4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP 4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
10
DE
47

Folha nº	48	do
Processo nº	638/05	
Assinatura	Cláudio Gonçalves Gavioli	
Reg. nº	100.455	

"A Comissão de Constituição de Justiça ainda fala que essas obrigações construtivas não poderão interferir...

- É lido o seguinte: (... nas atividades de controle do órgão gerenciador e operador do sistema de água. ...).



“As observações: ...

- É lido o seguinte: (... As instalações prediais tratadas na seção 9.3 são: água potável, ...).



O projeto de lei acrescenta um novo item, o 9.3.5, na seção 9.3, para tratar da individualização dos medidores de água em condomínios.

“A Lei 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamento, ...

- É lido o seguinte: (... foi decretada inconstitucional, por violar a esfera de competência...).



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
13
DE
47

“A Lei 14.018/2005 estabelece o Programa de Uso Racional da Água em Edificações. ...

- É lido o seguinte: (Esta lei determina que o Executivo...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
14
DE
47

Folha nº 52 de 60
Processo nº 638/05
Eugênia Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455 *lex*

“O PL 71/2005, do Vereador Jorge Tadeu, aprovado por esta Câmara Municipal, ...

- É lido o seguinte: (... recebeu veto integral, apostado pelo Prefeito. O veto apoiou-se nas seguintes justificativas: ...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
15
DE
47

Folha nº 53	do
Processo nº 638105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	leg

“Na Lei 14.018/2005, que criou o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água está previsto que...

- É lido o seguinte: (... deverão ser estudadas soluções técnicas sobre o assunto, ...).



Agora, as "Conclusões da Assessoria: ...

- É lido o seguinte: (... Entendemos que o projeto de lei em análise...).



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

O SR. AURÉLIO NOMURA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade a lei que foi citada é uma lei de minha autoria e eu gostaria até de dar o histórico do porquê entramos com o programa racional de uso de água, que não uma alteração dentro do Código de Obras.

Já há muito tempo vem sendo discutida a possibilidade de instalação de hidrômetros legalizados em condomínios. Existem algumas experiências fora de São Paulo, das mais diversas possíveis. Você vai para Niterói, por exemplo, existe a possibilidade de você colocar o hidrômetro individualizado, a concessionária de saneamento básico e que fornece a água ela cobra em cima do hidrômetro geral. Você vai para Goiás também é a mesma cobrança e a individualização fica a cargo do condomínio e existe em alguns lugares, muito pequenos ainda, que houve a possibilidade de instalação dos hidrômetros individualizados.

Mas com tudo isso nós temos uma questão extremamente séria, primeiro, com relação à qualidade dos hidrômetros e, segundo, com relação à adaptação dos prédios já existentes com a possibilidade de instalação de hidrômetros individualizados. Em todo esse período de cinco a dez anos muitas empresas se habilitaram junto aos condomínios e chegaram a fazer verdadeiros absurdos. Com base nisso e até motivado até pelo meu projeto, foi constituída uma comissão pela Agência Nacional de Água, o Sindiscon, o Sindicato da Construção Civil de São Paulo e a Fiesp e nós já estamos no 14º. 15º workshop se reunindo pelo menos a cada mês, no mínimo, para discutir essa matéria e com isso também redundou numa discussão de uma criação de um grupo de estudos para elaboração de uma norma técnica, ABNT, para os hidrômetros individualizados.

Até hoje ainda não chegamos, estamos agora numa parte bastante avançada, que é de consulta pública, se você entrar no site você vai poder se manifestar, mas o grande embate que nós tivemos foi com a Sabesp aqui em São Paulo, que entendia que a cobrança deveria ser em cima do coletivo, ela entrava com o hidrômetro para o condomínio e quem iria fazer a



individualização seria o condomínio. Então 5% para mais, 5% para menos seria cobrado em cima do hidrômetros coletivo. Mas com pressões que foram exercidas a Sabesp entendeu no sentido de que deveria ser individualizado. Isso foi um grande avanço, tanto que existe um programa do CDHU que realizou duas experiências em dois condomínios, houve um grau de satisfação imenso, tanto que eles já estão falando em reuso da água da chuva e aproveitamento da água de chuva, e a coisa vem evoluindo.

Mas acontece o seguinte, hoje essa discussão está parada novamente, mudou a diretoria da Sabesp, mudaram os técnicos e a coisa está parada em outra discussão, porque a Sabesp pretende que todas essas empresas que possam fazer a instalação do hidrômetro individualizado estejam cadastradas na Sabesp. Essa é uma outra briga que se iniciou.

Então é de fundamental importância para o uso racional da água a individualização dos condomínios, mas o que a gente verifica é que o processo é um pouco mais lento. Recentemente, por um deputado do meu partido, foi aprovado a nível estadual a obrigatoriedade do hidrômetro digitalizado. Mas existem questões técnicas ainda para serem avançadas e porquanto eu acho difícil que a gente possa avançar com esse projeto de lei neste momento.

Eu pediria para o representante do Vereador Russomanno, se fosse possível, que ele retirasse esse projeto temporariamente até que a gente pudesse evoluir nessa discussão, porque ainda existe essa questão, todos entendem da necessidade da instalação do hidrômetro individualizado, mas existem algumas condições técnica a serem superadas. Se nós votarmos um projeto como esse poderá reacender dentro dessa discussão uma posição um pouco mais pesada da Sabesp de manter aquela posição de que a cobrança tem que ser coletiva e não individualizada. Nós avançamos, avançamos muito, mas ainda nós precisamos finalizar essa discussão.

Então, se houvesse essa possibilidade de sobrestar esse processo temporariamente para que junto às autoridades, e até convido do Vereador a participar dessa



discussão, acho que seria extremamente interessante.

Há dois meses atrás tivemos, numa discussão na Secretaria de Recursos Hídricos, quando foi assinado um protocolo de intenções com mais de 300 municípios com a participação da USP da Sabesp e da Secretaria. Então acredito que essa norma veio para ficar. É importante que nós possamos discutir, tecnicamente para que possamos efetivamente implantar essa medida, que é uma questão de justiça social e de fundamental importância para racionalização da água. Então é esse o apelo que faço ao nobre representante do nobre Vereador Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Essa proposta de se fazer para empreendimentos novos. É só para se ter uma idéia. Eu trabalho muito na cidade Tiradentes, tem 15 mil unidades a dor de cabeça que dá para os condomínios em função do rateio, tem de ser feito, e tem apartamentos que não pagam, e não tem como cortar a água individualmente, é violento. Tem gente que não paga porque não tem dinheiro. e outros porque não pagam mesmo e aí acontece aquela briga interna. Já deveria ter, lamentavelmente, essas construções feitas de caixotes, acabam levando os moradores a terem enormes dores de cabeça.

Com a palavra o representante do nobre Vereador Russomanno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Esse procedimento, fora aqui da Casa, já teve até procedimentos jurídicos na busca teve um ADIM. Esse ADIM não levou a nada, mas em razão daquilo que foi exposto pela assessoria, que sempre brilhantemente nos traz as grandes indicações. E para a aula que o vereador agora nos dá, uma aula no sentido de dizer exatamente aquilo que está sendo caracterizado e que efetivamente é em prol e em relação aos interesses social, não tenha dúvida que o nobre Vereador Russomanno acolhe essa manifestação de V.Exa. e vai fazer participação até final, concepção de tudo isso que o senhor agora nos trouxe, com certeza esse sobrestamento não vai atrapalhar nem o procedimento e muito, menos a realização de um bom projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr.Atilio, representante do



SECOVI.

O SR. ATILIO - Srs. Vereadores, Sras e Srs. presentes, queria, não complementar, mas endossar o que foi colocado pelo nobre Vereador Aurélio Nomura, que há muito tempo acompanhamos essa situação, o grande entrave sempre foi a Sabesp. E agora a Sabesp certificou uma empresa para que faça certificar outras para poder fazer a medição individualizada. O que é ainda um complicador. A promessa ouvida numa última reunião por parte da Sabesp é que em dois meses, isso já deve fazer 30 dias, mais trinta dias eles já teriam esse modelo. A pura individualização não levaria a nada, como em alguns casos, porque? No caso em que o nobre Vereador Dalton Silvano levantou, se tentou, desde de 2002, nessa comissão de Política Urbana, ainda quando ex-Vereadora Aldaíza Sposati, era a Presidente, “enfiar goela abaixo”, os medidores remotos. Que isso seria solução, estaria tudo resolvido. Não está tudo resolvido. Porque o condomínio não tem autoridade e legitimidade para ir lá e fechar individualmente um registro ou um hidrômetro, se ele fizer isso, ele é processado, o síndico, condomínio e tudo mais. Essa posição, e acredito que, acompanhando todas as propostas do vereador Russomanno, seria ideal, inclusive com a participação nesse grupo, que temos participação, faz parte desse grupo de trabalho, temos participado do programa municipal que está indo a uma evolução muito positiva, isso é fundamental que tenhamos. Gostaria, se permitir, citar moro num sozinho num apartamento de 45m, na Rua José Getúlio, na Aclimação, descobrimos uma vizinha de frente que tinha uma mini lavanderia dentro. Chegavam todos os dias dentro da casa dela, sacos e mais sacos de roupa. Quer dizer, então eu conheço o problema ao vivo. Participei de toda implantação do projeto Cingapura, a mesma coisa. Você tinha, em algumas unidades, famílias com uma, duas pessoas e na outra, sete oito pessoas. Cria uma desigualdade e animosidade com o nobre Vereador Dalton que colocou no caso da zona Leste. Isso é generalizar. O CDHU já está fazendo, está com ordem para todos os projetos de saírem já com individualização e em função disso a Sabesp, já partindo demissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 638/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno.

Passemos ao item seguinte da pauta.

PL 245/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui a subseção 9.5.7 seção 9.5 - elevadores e passageiros da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Com a palavra a assessoria técnica da comissão.

A SRA. SECRETÁRIA- O projeto de lei 245/2006 inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros - da Lei 11.228, de 25 de junho de 1.992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências. Segundo o autor, o objetivo é proporcionar segurança aos usuários. A principal característica do projeto é que ele obriga a inclusão no equipamento mecânico de transporte vertical – ele utiliza essa terminologia – de sistemas de luz de emergência interna, de acordo com as normas de segurança pertinentes, obedecendo ao disposto nessa subseção.

As observações da assessoria são de que o projeto é interessante, pois ele obriga a existência da luz de emergência na cabine do elevador, que é extremamente necessário em certas situações. Mas a assessoria observa que se o relator tiver uma posição de que o processo deve prosseguir, ele sugere que seja substituído o termo “equipamento mecânico de transporte vertical” por “elevador de passageiros”, pois eles não significam a mesma coisa. Existem outros equipamentos mecânicos de transporte vertical que não são elevadores.

A assessoria sugere que seja explicitado que os sistemas de luz de emergência interna seja no interior cabine e que seja também retirado o termo “obedecendo ao disposto nessa subseção”, pois o item 9.5.7. é o único dessa subseção.

Na primeira audiência, do dia 20 de junho, é de se destacar que o representante do autor, além de defender o projeto, esclareceu que instruções normativas do Corpo de



Bombeiros da ABNT obrigam à implantação de sistemas em projetos de edificações que ofereçam riscos às pessoas. Ele discorreu um pouco a respeito do transtorno orgânico chamado pânico, quando as pessoas ficam presas no escuro, no interior de elevadores.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitas as considerações, o representante do Vereador vai fazer uso da palavra, Vereadores Aurélio Nomura e Toninho Paiva. E, com as observações da Comissão técnica, seria interessante - não é só nesse, mas há vários projetos de lei, com mudança de terminologia, principalmente, adaptações – que se fizesse substitutivos. Parece que não tem sido comum. Tem-se deixado, eventualmente, o substitutivo para o Plenário fazer. Não temos colocado substitutivo desta Comissão com ajuste, não é? (Pausa). Não tem sido praxe. Normalmente, os substitutivos acabam ficando... Só estou fazendo uma observação, pois não me recordo de termos colocado em pauta substitutivos da nossa própria Comissão.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu iria até sugerir para a assessoria desta Comissão que, de todos os projetos que fossem pautados – apesar de que são pautados meio na correria -, a gente pudesse observar isso. Se houvesse substitutivo por parte desta Comissão, que levantássemos isso no Colégio de Líderes para que justamente o substitutivo possa ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu estou dizendo isso até para que nós valorizemos o trabalho brilhante da Comissão. Não sou engenheiro, mas tenho acompanhado, tenho pelo menos procurado conhecer melhor a matéria. Vejo que observações da Comissão, às vezes, por questão de dar maior velocidade à aprovação dos projetos nesta Casa, não são notadas – pelo menos que eu me lembro. São votadas na forma original, como vem. Então, a audiência pública acaba não sendo valorizada como deveria. Só um exemplo: vejam essa mudança de terminologia. Ela é correta. E não é só essa, mas são várias observações. Percebemos o tamanho da avaliação técnica que a Comissão faz. Mas não tenho percebido que a relatoria tem feito os substitutivos necessários. Vão a Plenário e, quando batem na prefeitura, se forem aprovados, os projetos acabam sendo vetados.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sobre a colocação de V.Exa., eu gostaria de deixar registrado o seguinte. Acho que V.Exa. coloca muito bem. É pertinente que os projetos para os quais são designados os relatores, possam chegar aos gabinetes com antecedência de três dias até uma semana, para que nossa assessoria, em conjunto com a assessoria da Comissão de Política Urbana – que a gente já conhece e é uma das melhores assessorias desta Casa – possa trocar idéia visando a um substitutivo. Entendi que V.Exa. está querendo sempre limpar a pauta da nossa Comissão. Então, que possamos ter um pouquinho mais de calma, de paciência e de trabalho para que a gente possa fazer uma análise um pouco profunda e até conversar com o autor do projeto para que a gente possa trocar umas idéias e chegar adequadamente a um substitutivo ou até melhorar o do autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador Toninho Paiva, eu até consultei aqui... O prazo regimental para que o Vereador emite seu parecer é de oito dias. Entretanto, pode muito bem observar V.Exa., esse prazo normalmente não é cumprido, até porque não há uma exigência.

O SR. TONINHO PAIVA – Só para registrar, Sr. Presidente, é de oito dias o prazo regimental para o Vereador. Porém, a chegada ao gabinete precisa ser antecipada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – V.Exa. quer dizer que a partir do momento em que é designado o relator, parece-me que, se demorar mais do que um dia, se isso não for no mesmo dia, acho que é até muito. Não sei se essa informação é correta. Mas não é isso o que estou dizendo. O que estou dizendo é que, na verdade, pode ver que há projeto de 2005 aqui.

O SR. TONINHO PAIVA – V.Exa. colocou que, realmente, a gente não tem feito substitutivo. Mas, no afã de agilizar os trabalhos desta Comissão, os projetos não têm chegado e temos dado pareceres favoráveis para não trancarmos a pauta, deixando o substitutivo para o Plenário. Mas já há, hoje, um equilíbrio de projetos da Comissão, V.Exa. designando os



projetos que chegam, principalmente na segunda votação...

- Falas entrecruzadas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero dizer que esses oito dias normalmente não são cumpridos. Não por inoperância, ineficiência; exatamente porque eles são motivo de reflexão maior. Há projetos que têm de ficar 20, 30 dias com o relator, e não temos obrigado os Vereadores a cumprirem esses oito dias até em função dessa observação, de se fazer um trabalho melhor. Mas, mesmo assim, neste ano em que estou aqui, vemos poucos projetos sendo objeto das considerações da Comissão técnica.

Tem a palavra o representante do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) – Preliminarmente, Presidente, quanto à palavra “elevador” e quanto à palavra “dentro da cabine”, na primeira audiência isso foi sustentado, mas passou despercebido. Então, quanto ao projeto em pauta e após, vamos atentamente ouvir a assessoria técnica. Somente nos resta por oportuno ratificar, em primeiro lugar: a matéria tratada tem, como razão fundamental, a não-permissão da ocorrência de transtornos orgânicos chamados de pânico, ou melhor dizendo: medo do medo, quando da falta de energia elétrica, ausência de luz, quando as pessoas estejam no interior da cabine do elevador. Já houve essa correção na primeira parte. Assim, ficando por má sorte, ficam as pessoas dentro de uma cabine sem luz e com o elevador parado.

Em segundo, como sugestão muito bem recebida, o “equipamento mecânico de transporte vertical por elevador de passageiros”, e que seja explicitado que um sistema de luz de energia interna seja no interior da cabine. Nada a contestar da sugestão. Para a escrita, eis que, na argumentação trazida por nós na primeira audiência pública, consta a palavra “elevador” logo após o termo “equipamentos mecânicos de transporte vertical”, como também consta da localização “na cabine”, mas não alterado no corpo do projeto de lei, tendo em vista que o texto fazia parte na época – e faz ainda – através da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Face às informações aqui elencadas, parece-nos que o projeto de lei reúne as condições para o prosseguimento desse feito. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitas as considerações e não havendo mais nenhum inscrito para fazer uso da palavra relativamente ao PL 245/06, do Vereador Russomanno, declaro por encerrada a segunda audiência pública do referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 443/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, que “inclui o item 10.12.6 na Lei 11.228/92 e decreto regulamentador nº 32.329/92 – referente a sistema de captação das águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado e similares -, e dá outras providências”. O relator é o Vereador Domingos Dissei.

Registro a presença do Sr. Marcel Jofre, representante do Vereador Aurélio Miguel.

Tem a palavra a assessora técnica.

A SRA. ASSESSORA – (Lê justificativa do PL 443/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
26
DE
47

64
Processo nº 638105
SGP.41
Reg. 102466
Concursos Coriol
Ley



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra o representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Tendo em vista que o assessor Marcel passou para que fizéssemos também, vamos fazer o mesmo procedimento com o do Vereador Aurélio Miguel e do Vereador Russomanno.

Quanto ao texto do projeto que ora se discute e após atentamente ouvir a douta assessoria técnica, para nós, somente resta por oportuno ratificar em primeiro que a matéria tratada tem o objetivo principal a inclusão no Código de Obras e Edificações a fim de que nas edificações prediais devam ser previstos sistemas de captação de águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado, o split, trocadores de calor ou similares. A projeção do dispositivo captador de águas complementares obedecerá a legislação e que corresponde a saliências e obras complementares às edificações. Por segundo, não há como discordar da exposição apresentada pela assessoria técnica, como sempre, e agora nessa segunda audiência, concluindo que o dispositivo captador de águas complementares obedecerá ao item 10.12, do Código de Obras e Edificações, e que a propositura é de interesse, pois se evitará assim que caiam pingos ou jorros de água nas pessoas que por lá passem, denominadas transeuntes ou os próprios pedestres.

Face do que mais consta desse procedimento, parece que reúne as condições para o seu prosseguimento. Estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu só tenho uma dúvida. O projeto levantado fala dos equipamentos de ar condicionado. Esses equipamentos são aqueles individuais ou não?

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Os equipamentos externos.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Então, precisava fazer essa alteração.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Os equipamentos externos.



O SR. AURÉLIO NOMURA- É que não está claro no projeto de lei e fala simplesmente nas edificações prediais. Não deixa claro no texto que são equipamentos externos.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Os splits são aqueles que são colocados fora, ou seja no corpo do prédio e com abertura da circulação ele forma os forros de água que fica caindo, no pinga-pinga, como se diz. Não existe uma outra forma interna que pudesse provocar o jorro de água da parte externa, caindo sobre a cabeça de quem passa.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Quando falamos de equipamentos de ar condicionado, imaginamos os modernos que são instalados em toda unidade, elas já fazem reaproveitamento de água. Então, acho que seria importante deixar caracterizado.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Só acrescentamos a palavra “os de mais utilização”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Certo. Encerrada a manifestação, não havendo mais ninguém a fazer uso da palavra sobre o PL 443/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, declaro por encerrada a segunda audiência pública do referido projeto.

Passemos ao item 8, PL 361/06, do Vereador Ademir da Guia, está presente o seu representante Ailton Barros. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de chapa de soleira e cortina de sensor nas portas dos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Tem a palavra a assessoria técnica da comissão.

A SRA. SECRETÁRIA – O projeto 361/06, do Vereador Ademir da Guia, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de chapa de soleira e cortina de sensor nas portas dos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais.

Segundo o autor, pretende contribuir para diminuir os freqüentes acidentes ocorridos nos elevadores de edifícios. A Lei 10.348, de 1988, diz que os condomínios são responsáveis pela instalação dos equipamentos de segurança e obriga a contratação de

empresas de manutenção credenciadas pela prefeitura e que façam vistorias mensais.

O autor defende que a instalação dessa chapa de soleira garante que a sua aba seja fixada na plataforma do elevador e que essa medida permite que na eventualidade do elevador ficar estacionado entre dois andares por algum problema técnico, que a chapa feche o vão criado entre a plataforma do elevador e o piso do pavimento, impedindo que o passageiro venha cair no poço.

E com relação à cortina do sensor, o autor explica que é um sistema eletrônico de feixe de luz infravermelho que interrompe o fechamento da porta assim que a pessoa entra ou sai da cabine.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade do projeto e apresentou um substitutivo para adequá-lo às regras de técnica legislativa e estipular sanções pecuniárias.

Com relação às características do projeto, ele obriga os edifícios residenciais e comerciais a instalarem nas portas dos elevadores chapa de soleira e cortina de sensor. Ele diz que os edifícios serão cadastrados pela subprefeitura de sua jurisdição, sendo de sua responsabilidade a instalação dos equipamentos.

As observações da assessoria são de que o projeto é interessante e deveria definir a que se refere quando diz: chapa de soleira e cortina de sensor e suas finalidades. A observação seguinte é que pelo que se depreende da justificativa do PL do autor, a chapa de soleira não é instalada na porta dos elevadores como na redação original, mas sim na soleira da cabine.

A assessoria observa que a cortina de sensor não evita o fechamento da porta melhor do que o sistema mecânico, e cita os elevadores da Câmara de São Paulo como comprovação do que está dizendo. Outra observação é que o PL não esclarece se a medida se aplica apenas para elevadores novos ou para todos os edifícios existentes, e nesse último caso, observa-se que deve haver um prazo para adaptação dos elevadores existentes.



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

A assessoria observa que substitutivo da Comissão de Justiça admitiu que o PL se refere a todos os elevadores, que todos os elevadores deveriam conter esses dispositivos. E deu um prazo de 12 meses para adaptação, mas a assessoria observa que não se sabe se haverá disponibilidade das empresas para adaptar cerca de 90 mil elevadores em apenas um ano.

A assessoria observa ainda que o substitutivo da Comissão de Justiça não deixa claro quando diz que a multa será dobrada em caso de reincidências. Não deixa claro se seria o dobro da multa inicial na segunda e posteriores reincidências, ou se dobraria a cada nova multa. Essa redação precisaria ser melhorada.

E a assessoria sugere pedir informações ao Executivo a fim de que o Contru se manifeste a respeito do PL para adquirir maior segurança com relação à viabilidade do projeto sob o aspecto da manutenção e da segurança dos equipamentos e também que se consulte as empresas fabricantes de elevadores para que digam o que pensam sobre esses dispositivos.

Na audiência do dia 20 de junho, manifestou-se além do representante do autor que defendeu o projeto, um representante do Secovi que argumentou que os custos são muito altos e que sugeriu a inclusão do prazo de dois anos para a adaptação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a explanação, pergunto se o representante do Vereador quer fazer uso da palavra?

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia. Quero cumprimentar aqui o Vereador Dalton Silvano, o Vereador Aurélio Nomura e os companheiros aqui presentes.

O único intuito do Vereador Ademir da Guia a apresentar este projeto foi exatamente no sentido de dar uma contribuição no sentido de diminuirmos riscos de acidentes ocorridos nos elevadores porque a gente vê praticamente semanalmente acidentes na cidade de São Paulo. E essa questão do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, de que a chapa de soleira não fica na porta do elevador sim na soleira da cabine, está correta, nós entendemos que é uma observação procedente, concordamos com isso e também com a



questão colocada na primeira audiência pública pelo representante do Secovi que ele precisa de um determinado tempo para que sejam feitas essas alterações, um tempo de dois anos e tal.

O Vereador Ademir da Guia, como eu falei, tentou apenas dar essa contribuição no sentido de contribuir com essa questão da segurança dos elevadores. Nós estamos plenamente de acordo com as observações que foram feitas com relação ao PL.

Obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Existe algum estudo técnico que levou à apresentação desse projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim. Nós fizemos um estudo seguinte, nós achamos que a questão da chapa de soleira, uma vez colocada no elevador entre a plataforma do elevador e o piso, quando normalmente os elevadores param, ela ajuda a dar uma certa proteção na eventualidade de a pessoa se desequilibrar ao tentar acessar o piso do elevador.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Através dos estudos que vocês levantaram essa pesquisa?

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim. Foi feito um estudo, não estudo profundo, um estudo inicial e nós fizemos essa propositura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Certo. E com relação à cortina de sensor? Porque a cortina de sensor a gente vê aqui na Câmara, realmente ela não funciona.

(NÃO IDENTIFICADO) - O sistema da Câmara é mecânico.

P - Na Câmara, ele não funciona.

R - Será que não funciona?

P - Não. Inclusive está alegado pela assessoria e até por mim que ela não funciona.

R - Recebo a ponderação do nobre Vereador, mas acho que ela funciona. A cortina de sensor fica colocada no alto. Talvez ela poderia ser colocada mais para baixo. Então, pessoas têm de levantar as mãos, às vezes, para que a porta não feche. Essa é a observação.



Agora, com relação ao nosso sistema, talvez não houvesse uma proposta com sistema mecânico, como ocorre na Câmara.

Como foi colocado no nosso PL, é um sistema eletrônico, com feixe de sistema de infravermelho, e quando um objeto ou uma pessoa acessa entre a porta, automaticamente esta não fecha.

Nobre Vereador, estamos abertos a qualquer tipo de proposta que venha a melhorar o projeto, como foi feito pelo pessoal da assessoria e com o representante do Secovi.

P - Está ótimo.

Sr. Presidente, temos algumas dúvidas de ordem técnica aqui. Ao término das audiências públicas, poderíamos oficializar o Executivo para manifestação. Acho extremamente importante trabalharmos com segurança, principalmente quando se trata de elevadores. Precisamos de medidas eficientes.

Essa matéria poderia ser submetida à apreciação. Não se há ainda o Contru trata disso. Essa questão poderia ser apreciada pelo órgão competente da Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Peço ao nobre Vereador Toninho Paiva, na qualidade de emitir um relatório, que tome essa providência.

Solicito à assessoria técnica que faça esse registro, para alertar o nobre Vereador relator, para que S.Exa. solicite informações técnica sobre o projeto de lei.

Há mais alguém que gostaria de se manifestar? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Atílio, representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como foi colocado pelo nobre Vereador Aurélio Nomura, poderíamos fazer uma consulta ao Contru. Técnicos competentes há lá. A grande preocupação continua. Depois que houve aquela audiência, quando dei sugestões, fui pesquisar um pouco mais. Realmente, vários equipamentos atingem a classe média até a habitação popular, onde há prédios do Cingapura com elevadores. Lá, não haveria condições de ser recebida nem a cortina nem



sensores eletrônicos. Então, os próprios equipamentos lá, muito antigos, não seriam acionados. Não teriam mecanismos para acionamento.

Então, acho que quem está mais atualizado seria realmente o departamento que cuida da verificação de elevadores do Contru. Ele que poderia dar uma opinião.

Concordo plenamente a questão de Segurança. Tenho filhos menores. Preocupo-me com elas. Tenho também sobrinhos. Então, temos de procurar resolver esse problema.

A sugestão é conversarmos com esse pessoal técnico do Contru. Eventualmente, nobre Vereador, poderemos chamar alguém da área técnica de manutenção.

Esse é um assunto importante. Quem sabe, vejam alternativas que possam complementar e aperfeiçoar o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre o PL 361/06, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, declaro encerrada a sua segunda audiência pública.

Retomando a pauta, antes de encerrarmos todos os projetos para a segunda audiência pública, volto ao item 1º da pauta, PL 667/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. O projeto revoga, em todos os seus termos, a lei 12.638, de 6 de maio de 1998. Instalação de hidrômetros em cada unidade habitacional dos prédios e apartamentos. Esse é o primeiro que revoga. Vários outros estarão lá.

É interessante essa disputa ideológica técnica.

Solicito à Sra. Secretária da Comissão que faça a leitura da justificativa ao PL 667/02)

- É lido o seguinte: (Justificativa do autor ao PL 667/02)



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Dá para voltar um pouco no texto onde diz revigorado.

A SRA. SECRETARIA - Deve ser revigorado a seção 9.3, que foi essa atingida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do Vereador, Sra. Sônia Mara.

A SRA. SÔNIA MARA - Sou do Gabinete do vereador Paulo Frange. Quando esse projeto foi elaborado em consequência dos trabalhos da Operação Urbana Faria Lima, as subprefeituras vinham exigindo o cumprimento de uma lei que estava sendo declarada inconstitucional. Passado essa fase da inconstitucionalidade, tendo em vista que a decisão transitou em julgado, ficaríamos sem nenhum dispositivo legal regulando a matéria. Daí na falta de dispositivos que disciplinem como as edificações deveriam tecer nesse sentido, na instalação, naquele momento o autor entendeu que importante revigorar os dispositivos do Código de obras.

Entendemos as considerações feitas pela Assessoria Técnica. Acho que poderíamos conversar com o relator e trabalhar junto na elaboração de um substitutivo para que esses dispositivos voltem a vigor enquanto não se propõe uma condição melhor para a cidade, tendo em vista que não dá para acontecer, termos ausência de norma.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Entendo que na realidade essa lei, ela veio tapar o vácuo legal quando foi aprovada a lei dos 12 638, as subprefeituras exigiam a instalação de hidrômetros individualizados.

Mas, com a manifestação, o trânsito em julgado da inconstitucionalidade da lei, não há que se falar da manutenção e da lei estar em vigor. Porquanto, salvo melhor juízo – está aqui o nosso eminente professor -, prevalecem as normas anteriores, que não foram revogadas, mesmo porque a lei foi declarada inconstitucional. Aí, volto a falar: na realidade,



estamos avançando, e muito, nessa discussão dos hidrômetros individualizados. Acredito que seria interessante, até como sugestão à representante da assessoria do Vereador Paulo Frange, se fosse possível, também, o sobrestamento desse projeto, mesmo porque ela vai depender de uma ação articulada não só com a prefeitura de São Paulo, mas da participação de toda a sociedade. Estão aqui as universidades, está o setor ligado à construção civil, o Governo Federal – através da Agência Nacional de Água -, a Sabesp, a Secretaria... Enfim, todos os setores que estão buscando um consenso. Porque a idéia é de que a implantação do hidrômetro individualizado seja uma política nacional, não restrita apenas à cidade de São Paulo. Então, o que se busca é algo muito maior.

Sugiro, se for interessante, nós recomendarmos à assessoria do Vereador que também pudesse sobrestar um pouco o andamento dessa lei para que a gente pudesse avançar. Acho que a Câmara, como um todo, poderia apresentar um projeto de acordo com as normas que serão padronizadas em âmbito nacional.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, é interessante a divergência de opiniões. Um Vereador quer que separe, o outro acha que poderiam se juntar todos esses projetos de lei para tentar buscar uma solução para a Cidade, que está difícil.

(NÃO IDENTIFICADA) - Vereador, sem dúvida nenhuma que vou levar suas considerações para o Vereador Paulo Frange. Realmente, a decisão é dele. Também concordo que essa é uma matéria de ordem nacional. Só a cidade de São Paulo dispor sobre essa matéria é, juridicamente, complicado; teria de haver uma política nacional. Mas volto só a observar que a repristinação não se opera se a gente não dispuser expressamente sobre ela, mesmo que a matéria tenha sido revogada por uma lei inconstitucional. Dessa forma, achamos útil o projeto no sentido de fazer valer as normas anteriores até que a política nacional seja implantada. Mas agradeço as contribuições e as levarei para o Vereador. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Atílio, representante do Secovi.



O SR. ATÍLIO RAMOS (?) – Mais uma vez, sem dúvida alguma, é muito nobre a preocupação do Vereador, que, sempre que se dedica a algum tema, o estuda bastante – temos testemunhado isso. Quero deixar uma notícia tanto para o Vereador Dalton Silvano como para o Vereador Aurélio Nomura de que eu participo de todas as vice-presidências do Secovi. E, quando se fala na questão da individualização, isso, acho que seria importante também ser transmitido ao Vereador, hoje eu afirmo que em 100% dos projetos que estão sendo feitos - desde o HIS até o altíssimo padrão – já estão sendo prevista a individualização. Foi uma orientação, desde aquela lei que foi revogada, quando se começou a estudar as várias formas. Então, o meio técnico se juntou, dentro desse grupo que foi citado pelo Vereador: Sinduscon, Instituto de Engenharia e várias entidades. Hoje eu afirmo que, dentro do Secovi, os incorporadores, quando vai existir um lançamento, isso já está previsto. Não só isso, como já partindo para aquela coisa da construção verde, o mais possível, dentro do que nós temos de tecnologia disponível. Questão de espessura de vidro para conforto técnico, evitar-se o consumo de energia com ar condicionado, tudo isso está sendo feito. Agora, especificamente nesse assunto, 100% dos novos projetos já estão com a previsão da individualização, independente da legislação, que é o anseio do próprio cidadão, como o senhor citou, no caso da zona Leste, com o HIS. E, como conversa que tive com o Secretário Estadual Lair Krahenbuhl, ele está disseminando para todos os projetos que estão sendo feitos no Estado a orientação para que seja aplicada também a individualização.

Lógico, é importante que venha a legislação, porque nem todos são associados. Muitos empreendimentos são feitos isoladamente, e isso não temos como responder nem como obrigar. Por isso é que, realmente, a legislação é necessária. Mas hoje já existe uma consciência do empreendedor no sentido de fazer a individualização. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Eduardo para falar sobre o PL 667/02.

O SR. EDUARDO – Bom dia, Presidente. Bom dia, Srs. Vereadores. O impasse



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

que existe nesse projeto, parece-me, é a não-existência de um projeto de lei que diga que os projetos daqui para frente deverão ser compatibilizados com essa lei que vai fazer com que a água seja um bem mais controlado. Por outro lado, a dificuldade está no seguinte: um barrillete em cima do prédio distribui várias colunas num prédio. Se tivéssemos que fazer uma leitura nos prédios antigos, teríamos de instalar um hidrômetro em cada prumada, em cada descida, em cada banheiro do apartamento. Agora, no projeto, é claro que cada pavimento do pavimento vai ter de ter o seu barrillete. Ou seja, é uma entrada de água única que distribui para os outros banheiros.

Então, é uma falha de concepção, de comportamento, que deve ser corrigida. Mas, se se exigir, das construções que foram feitas, a adequação prevista no PL, nós realmente vamos encontrar uma inviabilidade técnica no processo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra para falar sobre o PL 667/02, o Vereador Paulo Frange declara encerrada a primeira segunda pública.

Encerradas as segundas audiências públicas dos projetos, passemos à primeira audiência pública dos projetos de lei elencados na pauta.

PL 397/06, do Vereador Russomanno. “Inclui o item 9.3.7, da Seção 9.3 – Instalações Prediais, do Capítulo 9 – Componentes (Matérias, Elementos Construtivos e Equipamentos), da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e do Decreto Regulamentar 32.329, de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (COE) do Município, e dá outras providências”. Referente à instalação de sistema de tubulação para retirada do óleo de fritura em locais específicos. Relator, Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a assessora técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA – (Lê exposição de motivos do PL 397/06)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação da assessoria, tem a palavra o representante do Vereador Russomanno, professor Bruno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NEVES - Reiterando igual saudação simplesmente para que conste como primeira audiência, vou basicamente fazer um repetitivo do que foi dito pela assessoria porque, na realidade, vamos concordar no termo final. O presente projeto de lei, subscrito pelo Vereador Atila Russomanno, traz na sua justificativa a destinação de óleo de fritura como causador de prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente aos rios. Informa ainda e também que um litro de óleo contaminado sai cerca de um milhão, o volume suficiente ao consumo da pessoa durante o período de 14 anos. Fizemos um levantamento e, realmente, acusa não só desta forma de 14 anos, levando também a 15, 16 anos, razão pela qual este procedimento deve ter uma atenção especial em função do que pode ser provocado por um coco, uma panela ou um copo de óleo jogados de qualquer sorte em uma das vias. Além de causar mau cheiro o óleo de fritura quando descartado na pia aumenta consideravelmente a dificuldade referente a tratamento de esgoto. O lançamento dos detritos da gordura na rede de esgoto acaba por provocar uma incrustação parede desta tubulação e, conseqüentemente, a obstrução das redes coletoras. Fizemos o levantamento esta semana e encontramos um comparativo não tão feliz, porém, um comparativo. Esta gordura, ao passar pela tubulação é o mesmo da gordura que pode passar pela corrente sanguínea da pessoa. Seria mais ou menos, depois de determinado tempo, o infarto. Em vez da pessoa física, na pessoa hoje materializada através de canos.

O substitutivo da comissão vem em boa hora na inclusão para que os artigos 935 e 935 -1 da sessão 93 da lei 11.228/92 seja excluído o seu parágrafo primeiro mantendo os demais como no original pleiteado.

A assessoria técnica, como não poderia ser diferente, traz na sua exposição todo um relato que nos leva a acolher e simplesmente a ratificar na sua sugestão para que se reitere a caixa para que seja encaminhado esse óleo, projetando-se a sua retirada. De resto, pelo

procedimento e pela participação dos nobres vereadores para a continuidade deste feito.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela exposição do professor o negócio é comer menos picanha com gordura. Vamos diminuir e ficar pondo medo nessa turma.

O SR. FRANCISCO BRUNO NEVES - É exatamente o mesmo traçado. Se o senhor quiser eu lhe mando. O traçado é idêntico. Foi uma coincidência e uma curiosidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vou almoçar no Natura depois desse choque. Não havendo mais ninguém que queria fazer uso da palavra relativamente ao PL 397/06, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto de lei.

Passando para o PL 595/06 também do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes esportivos e congêneres destinados ao uso coletivo do Município e dá outras providências. Relator Vereador Chico Macena. Tem a palavra a assessoria técnica.

(NÃO IDENTIFICADO) - PL 595/06 do Vereador Russomanno, relatoria do Vereador Chico Macena e está inserido no tema de Quadro de Obras e Edificações. Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes esportivos e congêneres destinados ao uso coletivo no município de São Paulo. A proposição possibilita ao ser humano, de acordo com a justificativa do autor, segurança e conforto permanentemente com o intuito de preservar a saúde, a convivência em sociedade almejando a interação social para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de ambiente recreativo e social. Características principais do projeto: determina que nas piscinas públicas e de clubes esportivos e congêneres deverão ser implantadas rampas antiderrapantes, que os critérios para implantação deverão observar a norma técnica ABNT 905004, o decreto municipal 4512204 e a lei federal 1009800. De acordo com a NBR 9050 da ABNT a implantação das rampas deverá observar a inclinação máxima para as bordas de menor profundidade, ter rampas com corrimãos duplos, bilaterais e



situados respectivamente a 0,75 m e 0,90 m de altura da superfície do pavimento, possuir acesso circundante nas piscinas dotadas de revestimento antiderrapante. Estabelece prazo de 120 dias para adaptação da piscina a essas exposições e estabelece multas de mil reais duplicadas em caso de reincidência, isto é: constatação de nova infração após o auto de infração. O valor da multa será atualizado pelo IPCA. Observações: a norma técnica ABNT 905004 trata da acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos públicos. O item 8.5.2 desta norma refere-se às piscinas. O item 8.5.2.2 estabelece que o acesso à água deve ser garantido através de degraus, rampas submersas ou bancos de transferência. Remete ainda a outros itens da norma no que se refere às dimensões de inclinação da rampa, altura e corrimão, etc. Observações. O decreto municipal 45122-04 regulamenta a Lei 11. 345 a Lei 12815 de 99 e a Lei 12821 de 99 e dispõe sobre adequação, acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Estabelece em seu artigo 2º quais são as edificações. E aí estarem inseridas as novas ou existentes que devem atender às normas de adequação. Dentre elas destacam-se aqui apenas as associadas à propositura. Seriam os clubes desportivos e recreativos com capacidade para mais de 100 pessoas, usos com capacidade de lotação de mais de 600 pessoas como é o caso de estabelecimentos destinados à prestação de serviço, assistência de saúde, educação e hospedagem. Ainda, no caso das unidades residenciais agrupadas horizontalmente ou verticalmente será obrigatória a execução de rampas para vencer o desnível entre o logradouro público ou a área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações. A Lei Federal 10.09800 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida. São regras para elementos da urbanização, desenho e localização do mobiliário urbano, acessibilidade dos edifícios públicos e de uso privado, transporte coletivo, sistema de comunicação e sinalização.

Note-se - observação da assessoria - que a norma técnica ABNT 905004 estabelece alternativas para transferir o cadeirante para dentro da piscina, degraus, rampas



submersas e bancos de transferência. A proposta em análise limita essas opções estabelecendo apenas as rampas como forma de acesso. Deve-se considerar que a rampa é entre as alternativas a que mais ocupa espaço dificultando as adaptações às piscinas existentes. Sugerem-se a elaboração de substitutivo que acrescente às três possibilidade de transferência presentes na norma técnica citada, os degraus, as rampas submersas e os bancos de transferência de pessoas com mobilidade reduzida nas piscinas dos estabelecimentos envolvidos. Observe-se ainda que a Lei 11.345/93, artigo 1º, fez incorporar o Código de Obras em sua íntegra, a citada norma técnica 9050, já sendo, portanto, obrigatória a sua exposição para as novas edificações e aquelas existentes que constituem locais de reunião com mais de cem pessoas ou qualquer uso comum que abrigue mais de 600 pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a consideração. Com a palavra o representante do Vereador Russomanno, Professor Francisco Bruno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NEVES - Vou ter de fazer um curso de engenharia, não tenham dúvida. Tenho o normativo com as fotos e com as figuras que são colocadas. Embora o parecer venha trazer à realidade do que o próprio procedimento encara há de se discordar que nas alas de recreação os padrões para acessibilidade apresentados até o momento também se aplicam nas áreas de lazer e que as rampas podem ser feitas puxadas para depois serem mergulhadas no corpo da água. Por esta razão há de se sustentar o primeiro texto e aí o faço a partir deste momento. O presente projeto objetiva a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes desportivos e outros de espécie, destinados ao uso coletivo no município de São Paulo. Saliente-se na oportunidade que em torno de piscinas e áreas externas descobertas pois o piso antiderrapante é de suma importância como recurso para evitar a ocorrência de acidentes porque as pessoas com mobilidade reduzida poderão, através da rampa antiderrapante ou do piso, chegar mais facilmente à água. Terá acesso fácil e seguro. Dita o vereador ao Executivo, a legislação aqui tida como, por exemplo, as normas

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
42
DE
47

respectivamente de números 109800 que nos traz a matéria e nos dá a legalidade dela, a 1122892 que evidentemente faz também merecer este procedimento, se não bastasse a 4512204 e a última delas que é a 905004, é exatamente a que define a inclinação máxima das bordas de menor profundidade com as rampas com corrimão duplo e bilateral, o acesso circundante das piscinas como revestimento antiderrapante. Por fim, de outro lado, não há o que contestar a assessoria técnica da sua sugestão para que todos os estabelecimentos propostos deste projeto possam cumprir este dispositivo, permitindo, no entanto, às três, possibilidade de sua própria transferências. Primeiro, os degraus segundo rampas submersas e bancos de transferência e, por fim, quanto a seu substitutivo, vem fazer reparo na escrita legislativa, tão e só, no sentido de se ver substituída a palavra obrigatoriedade. Assim, Sr. Presidente, são as razões desta primeira audiência deste procedimento que espera vê-lo transformado em legislação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação do representante do Vereador relativamente ao PL 595/06. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

Passemos ao último item da pauta. PL 597/96, também do Vereador Russomanno que adora fazer projeto de lei relativamente ao Código de Obras e congêneres. Inclui o item 10.11.5 da Lei 11.228/92 e decreto regulamentador nº 32329/92 e dá outras providências. Inclui no Código de Obras do Município de São Paulo a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes submersas em piscinas. Relator Vereador Chico Macena. Tem a palavra a assessoria técnica da Comissão.

(NÃO IDENTIFICADO) - O PL 597/06 tem autoria do Vereador Russomanno, relatoria de Chico Macena e o tema está inserido na matéria Código de Obras e Edificações. Inclui o item 10.11.5 na Lei 11.228 de 25 de junho de 92, que é o Código de Obras, e decreto regulamentador 32.329 de 1999 e dá outras providências. A justificativa é a mesma porque o tema abordado é o mesmo.



Então, ele diz que a propositura possibilita ao ser humano segurança e conforto permanente com o intuito de preservar a saúde e a convivência em sociedade, almejando a interação social para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de ambiente recreativo social. Ademais, os animais domésticos, quando acidentalmente caírem, poderão, com esse projeto salvarem suas vidas, visto que o apoio das rampas facilitará a saída da piscina.

Características principais do projeto. A propositura inclui o subitem (Lê)



A SRA. ASSESSORA - Observação. A questão da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (Lê)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabenizo a assessoria, sempre apontando os problemas dos projetos de lei. São técnicos, especializados na matéria, e às vezes os Vereadores não têm essa estrutura. Aliás, isso é um debate nesta Casa.

De qualquer forma, tem a palavra o representante do autor.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Na realidade, este projeto completa o anterior. Esse projeto visa a incluir o item 10.11.5 no item 10.11, do capítulo X, da Lei 11.228, de 1992, o Código de Obras e Edificações do nosso Município, a fim de que nas piscinas de uso geral deva ser implantada a rampa antiderrapante submersa, possibilitando ao ser humano segurança e conforto permanente, com o intuito de preservar a saúde e a convivência em sociedade, almejando a integração social, para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de um ambiente recreativo e social.

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta, através de substitutivo, pela legalidade, com exclusão do termo “decreto regulamentador”, o que é extraordinariamente correto, já que não tem por que se manter “decreto regulamentador” ao (ininteligível) de seus procedimentos.

Na exposição da assessoria técnica desta Comissão que acabamos de ouvir não se pode contestar o item 4 das observações, eis que assiste razão quando optando o relator pela manutenção do texto original, o capítulo XII, na seção 12.4 dos itens 12.4.1 e 12.4.2 poderá dar abrigo e agasalho ao objeto do projeto.

Eis as razões que, acertadas, levarão a merecer esse procedimento e segmentam seu caminho na transformação de lei.

Estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeita a manifestação. Só para reafirmar fiz esse manifestação aqui durante o transcorrer desta audiência pública, que seria importante



que os relatores de cada projeto pudessem sempre conversar com o autor para poder, através desta Comissão, fazer os substitutivos, porque acaba deixando para fazer em plenário e acaba não observando também e aí não adiante, aí é um desperdício de tempo, de trabalho, conseqüentemente de recursos públicos na medida em que se coloca um projeto lei impraticável tecnicamente, ou cotidianamente, chega no Executivo e ele acaba vetando, porque são questões apontadas técnicas e não são políticas, porque tem o projeto que é político e o técnico. Infelizmente, acabou não se fazendo os devidos substitutivos pelo menos para se adequar minimamente com as exigências técnicas.

Então fica aqui registrado que acho que estas audiências públicas são boas para isso, para se buscar o aperfeiçoamento da elaboração dos projetos de lei que requerem um conhecimento técnico maior do que eventualmente, não vou aqui citar aqui o caso do Vereador Russomanno, que está bem assessorado, mas são projetos lei que às vezes até estão atrasados na sua análise. Mas é importante que o relator observe, e o autor do projeto também, essas considerações.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, gostaria só de dizer ao senhor, primeiro agradecer a atenção em função dos sete procedimentos que tivemos, que é um tempo bastante tumultuado para o seu trabalho, mas não há outra forma de reduzirmos mais. Também quero dizer ao senhor que o Vereador Átila Russomanno com certeza, se o senhor conversar com ele sobre esses procedimentos todos, porque ele é um homem que tem uma visão profunda nessa matéria. Então acredito que numa conversa com o senhor poder-se-ia ter um trabalho mais profundo, mais adequado e de menor responsabilidade para que lá fora venha a ser pedido as inconstitucionalidades, como habitualmente ocorre nas legislação municipais. Agora há pouco um procedimento de um outro Vereador da Casa, o senhor veja que tivemos um problema, problema esse de inconstitucionalidade, quer dizer, a inconstitucionalidade não pode partir da Casa Legislativa, ela deve ficar a merecer aquele que tenha lá fora o interesse de poder buscar, aí sim buscar tutela jurisdicional do Estado para



poder rever. Agora, na Casa não é admissível, mormente se tratando de uma Casa como esta, da maior cidade do Brasil.

Muito obrigado pela sua atenção, como sempre muito gentil e a sua Assessoria. Até uma próxima, se Deus permitir.

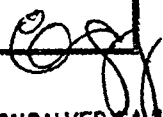
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Antes de encerrar e apenas para fazer a minha consideração final, o que ocorre nesta Casa é que a Lei Orgânica do Município, de 88, tem um artigo, o 13, e um inciso que diz que esta Casa pode legislar de acordo com o interesse público. Só que ela esbarra em toda uma legislação federal da Associação Brasileira de Normas Técnicas e aí o Vereador quando faz um projeto de lei ele acaba não tendo conhecimento, não é o caso do Vereador Russomanno e de outros Vereadores, esbarra nessa questão técnica vai para o Executivo e o projeto é vetado e o objetivo desta Casa é aprovar leis para melhorar a vida das pessoas.

Mas, de qualquer forma, é sempre bom promover esse debate com pessoas técnicas e vamos aprimorando as matérias e os projetos de lei.

Em não havendo mais nenhum projeto de lei elencado na pauta, eu dou por encerrado mais este dia de audiências públicas com os projetos de lei devidamente debatidos pelas partes interessadas, convidando os Srs. Vereadores e demais pessoas presentes e interessadas a participar das próximas audiências públicas ainda no dia de hoje, a partir das 13h, no 1º subsolo com os projetos de lei elencados e divulgado para as pessoas interessadas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue juntado nesta data documentos
e papel rubricado sob folha
nº 85
Em: 16/04/07


ELAINE GONÇALVES CAMOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR

16-0322/2008

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/05

O presente Projeto de Lei nº 638/05, de autoria do Nobre Vereador Attila Russomanno, inclui o item 9.3.5 da seção 9.3 – instalações prediais, do capítulo 9 – Componentes, da Lei 11.228/92 e do Decreto regulamentador nº 32329/1992 do Código de Obras e Edificações do Município

Segundo a justificativa do autor, a instalação de hidrômetros individuais servirá para que os consumidores dos condomínios se conscientizem do quanto e como estão utilizando o recurso hídrico. É urgente que as pessoas se conscientizem sobre a proteção das fontes de água e redução do desperdício.

A propositura inclui o item 9.3.5 da Seção 9.3 Instalações prediais do Capítulo 9 do COE, isto é, obriga a instalação de hidrômetro individuais em locais devidamente especificados; obriga a instalação de um hidrômetro para medir o consumo de água de uso comum da edificação, cujo dimensionamento será definido nas normas da ABNT ou outras oficiais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 420/06, por encontrar fundamento nos artigos 13, incisos I e XX e 160, inciso VII da Lei Orgânica do Município e apresentou um substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica legislativa.

Foram realizadas 2 Audiências Públicas por se tratar de matéria relacionada ao Código de Obras e Edificações.

Nestas audiências, um dos participantes observou que a instalação de hidrômetros individuais é um anseio e uma necessidade na construção civil.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura, na forma do substitutivo elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por propor que o empreendedor deverá encontrar uma solução técnica para o uso racional da água que preveja a instalação de submedidores para leitura e aferição interna do consumo e um medidor externo que indicará o consumo total do condomínio, propiciando assim, economia e combate ao desperdício quantitativo nestes locais.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

16/04/08

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 18/04/2008

Página(s) 89 Coluna(s) 4

Conferido por:

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18/04/08

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

18/04/08 às 12h10

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

AUGUSTO MIGUEL

Para rubricar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22/4/2008

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 86

Em 25/06/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0766/2008

Ata nº -86- do
Processo nº 638/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 638/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, visa incluir item na Lei 11.228/1992 (Código de Obras e Edificações), determinando que, nas edificações, deverá estar prevista instalação de hidrômetros individuais em locais devidamente especificados, sendo obrigatória a instalação de um hidrômetro para medir o consumo da água de uso comum da edificação.

Segundo a justificativa, a instalação dos hidrômetros individuais servirá para que os consumidores dos condomínios se conscientizem do quanto e como estão utilizando o recurso hídrico, posto que o consumo coletivo não serve como indicativo. Assim sendo, cada unidade pagará pelo seu consumo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista a melhor técnica legislativa". O substitutivo determina que os condomínios edificados deverão possuir instalações hidráulicas que permitam a medição da entrada principal e do consumo total de água da edificação, assim como a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades individuais autônomas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/08

17 - RELCOM
17- 2110/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 06 / 2008

pagina 113 coluna 3ª

Conferido: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 26 / 06 / 08

mt

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21

Em 26/06/08

às 14:30 horas

SA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 87
Em 05 / 01 / 07
Ass.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 87

do processo n.º 01- 638 de 2005

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70351

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 87 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

[Assinatura]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 88-90 e folha de informação
sob nº 97 28 / 02 / 11
22
LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 88 do Processo
nº 01-638 de 2005
LUCAS MANOEL M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

DEFERIDO
★ 22 FEV 2011 ★
PRESIDENTE

13 - RDS
13-00138/2011

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei, cuja relação segue em anexo, todos de autoria do Vereador Átila Russomano.

Sala das Sessões,

Wadih Mutrán
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

14141 22/02/2011 005914 - Protocolo Legislativo - SGP 2

23 FEV 2011
SGP 42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



39ºGV – GABINETE VEREADOR ATILA RUSSOMANNO

Memo. 39GV – 045/11

TID 7153606

Para

Liderança do Partido Progressista

A/C Sua Excelência Vereador Wadih Mutran



Senhor Vereador,

Pelo presente, solicito os bons ofícios dessa Liderança, no sentido de serem desarquivados os projetos de lei abaixo relacionados e, por mim propostos em legislatura anterior.

Tal pedido encontra fulcro no fato de que, farei seleção dos projetos arquivados os quais, depois de analisados poderão ser repropostos para o engrandecimento desta Casa e de nosso Partido, tudo sempre visando o bem maior da população paulistana.

Segue o rol de projetos:

ANO 2005

PL's 131/05, 300/05, 363/05, 366/05, 370/05, 372/05, 434/05, 435/05, 436/05, 445/05, 446/05, 447/05, 449/05, 452/05, 453/05, 477/05, 509/05, 584/05, 606/05, 638/05, 655/05, 656/05, 726/05, 727/05, 729/05, 740/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 90 do Processo
nº 01-638 de 2005
LUCAS MANUEL M. ALVES SOTOMAIOR
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

ANO 2006

PL's 10/06, 14/06, 69/06, 80/06, 124/06, 137/06, 138/06, 225/06, 245/06, 246/06, 284/06, 319/06, 340/06, 397/06, 463/06, 499/06, 589/06, 591/06, 592/06, 595/06, 597/06, 599/06, 604/06.

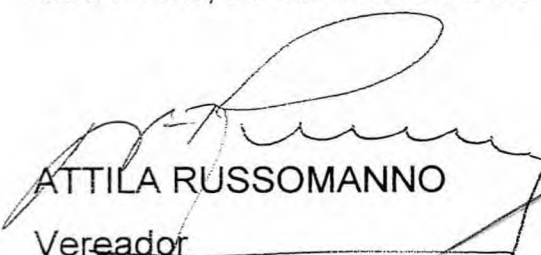
ANO 2007

10/07, 552/07, 614/07, 615/07, 628/07, 629/07, 752/07.

Certo de contar com sua diligente atenção de sempre, agradeço desde já, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.


ATTILA RUSSOMANNO

Vereador

23 FEV 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 91
do processo n.º 01-038 de 2009 28/02/2011 (a) 121
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13- 138/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº. <u>13-138/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>271</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234

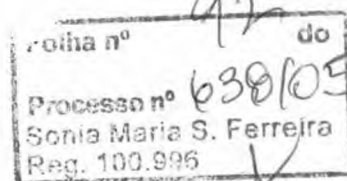
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 92A 115 S.P. 29.02.1207


Maria Moreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



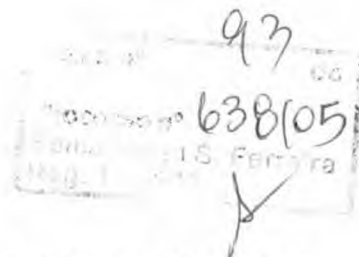
PL Nº 0638/05 – atualização da pesquisa de fls. 04.

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Estadual nº 12.520, de 02 de janeiro de 2007, que disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto. ADIN TJ/SP nº 166.920-0, de 22/07/2008, suspendeu a eficácia dos arts. 1º (parte final), 3º, 4º, 5º, 6º e 7º;
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências (especialmente item 9.3);
- Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos. Declarada Inconstitucional;
- Lei Municipal nº 13.297, de 16 de janeiro de 2002, que obriga o Executivo a emitir e entregar Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço), para o fim que especifica (art. 1º);
- Lei Municipal nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, e dá outras providências (art. 3º, I);
- Lei Municipal nº 14.267, de 06 de fevereiro de 2007, que estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico, nas edificações da Administração Municipal direta e indireta (art. 1º);
- Lei Municipal nº 14.403, de 21 de maio de 2007, que altera o artigo 1º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações;
- PL 0580/05, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a responsabilidade do pagamento de água e esgoto, nos casos de imóveis locados no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL 0730/05, do Vereador Russomanno e do Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 14.018 de 28 de junho de 2005;
- PL 0665/05, do Vereador Aurélio Nomura, que implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em Edificações, através do uso da tecnologia PLC (art. 3º);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- PL 0126/10, do Vereador Souza Santos, que institui a "Utilização de alternativas tecnológicas, ambientalmente sustentáveis", nos conjuntos de moradias organizadas de forma horizontal ou vertical.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2012.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha nº 94 do
Processo nº 638/05
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.976

Lei nº 12.520, de 02/01/2007

☐ Texto da Norma ☐ Diário Oficial

Ementa

Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto.

Projeto - Autor

PL 370/2003 - Milton Vieira

Promulgação

Legislativo

Fonte

DAL 03/01/2007, p. 7

Republicação

-

Situação Atual

ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade)

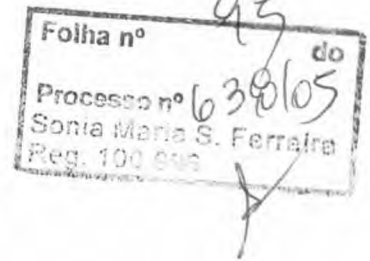
Alterações

- ☐ ADIN TJ/SP nº 166.920 de 22/07/2008
ADIN 166.920-0/0
Requerente : Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Requerido : Presidente da ALESF
Objeto : parte final do parágrafo único do artigo 1º (expressão "por funcionário habilitado pela prestadora de serviço correspondente"), artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Lei 12.520, de 2007. Concedida liminar para suspender a eficácia dos dispositivos da lei. (DAL 08/08/2008, p. 7)

Indexadores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação



LEI Nº 12.520, DE 02 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de lei nº 370, de 2003 do Deputado Milton Vieira - PFL)

Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Estado, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

Parágrafo único - O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro, por funcionário habilitado pela prestadora do serviço correspondente.

Artigo 2º- O aparelho de que trata o artigo anterior será submetido a rigorosos testes por órgãos de inspeção publicamente reconhecidos, de acordo com as normas do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Parágrafo único- Após aferido, o aparelho receberá um selo inviolável de garantia de funcionamento.

Artigo 3º- O consumidor que decidir pela aquisição e instalação do aparelho deverá encaminhar pedido escrito à empresa fornecedora de serviço de água e esgoto de seu município ou região.

§1º- O pedido deverá ser protocolizado em agência ou posto de atendimento da empresa fornecedora.

§2º- Em não havendo agência ou posto de atendimento da fornecedora do serviço de água e esgoto no município, deverá o consumidor encaminhar o pedido por meio de correspondência pelo correio, com aviso de recebimento, ao endereço da prestadora inscrito na conta mensal.

Artigo 4º- O pedido previsto no artigo anterior deverá conter os seguintes dados extraídos da conta mensal:

I - codificação identificadora da empresa fornecedora;

II - número do RGI - Registro Geral do Imóvel;

III - número do hidrômetro;

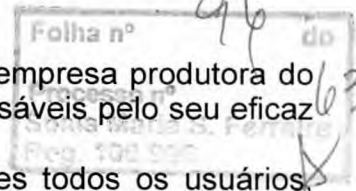
IV - número da conta;

V - nome completo, número de identidade e assinatura do solicitante, se pessoa física;

VI - nome ou razão social da empresa, assinatura do responsável, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ correspondente e inscrição estadual, quando houver.

Artigo 5º- O consumidor pagará uma única vez pela aquisição e instalação do equipamento objeto desta lei, em lançamento a ser realizado pela fornecedora na conta imediatamente posterior à sua instalação.

Artigo 6º- Uma vez instalado anexo ao hidrômetro, o equipamento eliminador de ar passará a fazer parte integrante da instalação, não podendo ser removido por nenhuma das partes envolvidas na relação de consumo existente, salvo se produto de tecnologia mais avançada vier a ser produzido, sempre em benefício do consumidor e com a anuência deste.



Artigo 7º- A empresa prestadora de serviço de água e esgoto e a empresa produtora do aparelho eliminador de ar objeto desta lei são solidariamente responsáveis pelo seu eficaz funcionamento.

Artigo 8º- Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

Artigo 9º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 10- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

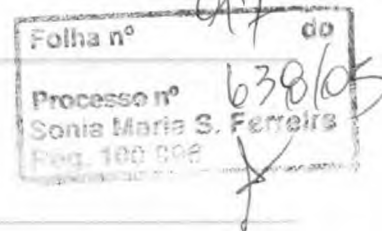
Artigo 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 2007.

a) RODRIGO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1

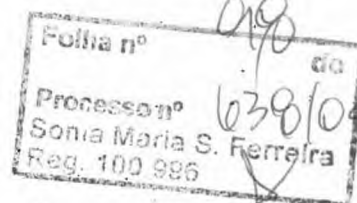
1/1

- Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
- Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.
- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.
- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituição de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificação.
- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.
- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.
- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.
- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.
- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedição de Alvara de Autorização, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.
- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificação, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.
- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.
- Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capítulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capítulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.



Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

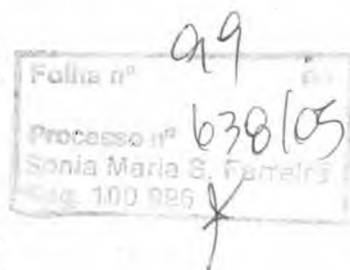
Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

alojamento de animais transmissores de moléstias, observadas as Normas específicas emanadas do órgão municipal competente.



9.2 Componentes Básicos

Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as NTO, especificados e dimensionados por profissional habilitado.

- 9.2.1 As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote e considerar as interferências para com as edificações vizinhas, logradouros e instalações de serviços públicos.
- 9.2.2 A parede que estiver em contato direto com o solo, ou aquela integrante de fachada voltada para o quadrante sul, deverão ser impermeabilizadas.
- 9.2.3 As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.
- 9.2.4 Quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, a estrutura de cobertura de cada unidade autônoma será independente, devendo a parede divisória entre as unidades chegar até a face inferior da telha.

9.3 Instalações Prediais

A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, em especial, as NTC.

- 9.3.1 Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as

mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as Normas emanadas do órgão competente.



9.3.2 As edificações deverão dispor de instalação permanente de gás combustível.

9.3.2.1 Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as NT da autoridade competente.

9.3.2.2 O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo dotado de aberturas para ventilação permanente.

9.3.3 Visando o controle da proliferação de zoonoses, os abrigos destinados à guarda de lixo deverão ser executados de acordo com as Normas emanadas do órgão municipal competente, ficando proibida a instalação de tubos de queda de lixo.

9.3.3.1 Excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro.

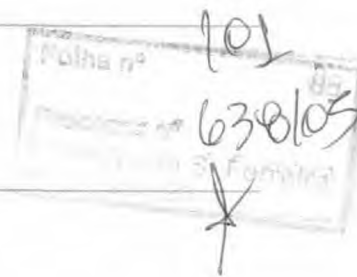
9.3.4 As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora pública deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as NTO.

9.3.4.1 O projeto do sistema será apresentado quando da solicitação de Alvará de Aprovação de edificações novas ou de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares.

9.4 Equipamentos Mecânicos

Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **12638**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.638 06/05/1998 ([ver documento](#))

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrometros em cada uma das unidades habitacionais dos predios de apartamentos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 12/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Hanna Gharib

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.744.0/0 - O Tribunal de Justiça, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade desta Lei. DOM 10/01/2002 p. 32 c. 3.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.744.0/0 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade desta Lei. DOM 10/01/2003 p. 39 c. 4.

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.638 - DE 6 DE MAIO DE 1998

102
638/05
Processo nº
Hanna Maria S. Ferreira
Reg. 100.326
X

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

(Projeto de Lei n. 12/94, do Vereador Hanna Gharib)

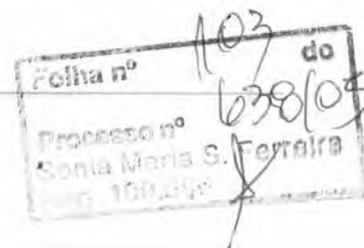
Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 13297

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.297 16/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Obriga o Executivo a emitir e entregar Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço), para o fim que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 664/2001 ([ver documento](#))

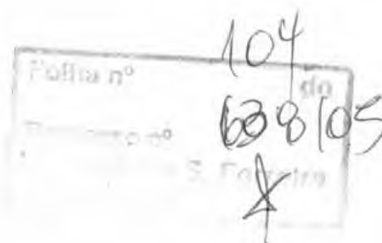
Autor(es): Marcos Zerbini

Regulamentação: Decreto nº 41.959/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.297, 16 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 664/01, do Vereador Marcos Zerbini - PSDB)



Obriga o Executivo a emitir e entregar Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço), para o fim que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a emitir e entregar Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço) relativa aos imóveis que se enquadrem nesta condição, sempre que solicitado por seus proprietários, locatários, sublocatários ou ocupantes com a finalidade de usufruir de faturamento diferenciado ("Tarifa Social") nas contas relativas ao consumo de energia elétrica, consumo de água e esgoto.

§ 1º - Para efeito da aplicação desta lei, denomina-se Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço) o imóvel que apresente total ou parcialmente as seguintes características:

- a) constituído por uma ou mais edificações construídas em lote urbano;
- b) subdividido em vários cômodos alugados, subalugados ou cedidos a qualquer título;
- c) várias funções exercidas no mesmo cômodo;
- d) acesso e uso comum dos espaços não edificadas e instalações sanitárias;
- e) circulação e infra-estrutura, no geral precárias;
- f) superlotação de pessoas.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica a todo e qualquer imóvel em situação de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço) situado no Município de São Paulo.

Art. 2º - Na Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço), emitida pelo Executivo, deverão constar obrigatoriamente o endereço do imóvel, o número de famílias e de pessoas residentes no imóvel.

Art. 3º - A emissão e a entrega da Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço) serão feitas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e não atestarão as condições de habitabilidade do imóvel.

Art. 4º - O prazo máximo para a emissão e entrega da Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço) pelo Executivo, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

Art. 5º - O prazo de validade da Declaração será de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

Art. 6º - O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

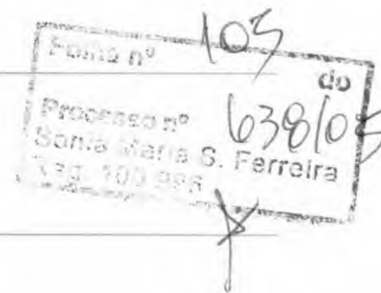
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14018**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.018 28/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, e dá outras providências.

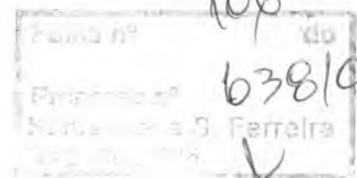
Projeto: Projeto de Lei Nº 175/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

Regulamentação: Decreto nº 47.731/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.403/2007 - Acrescenta §3º ao art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.018, DE 28 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 175/05, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

§ 2º Os bens imóveis do Município de São Paulo, bem como os locados, deverão ser adaptados no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III - utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 6º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2005.

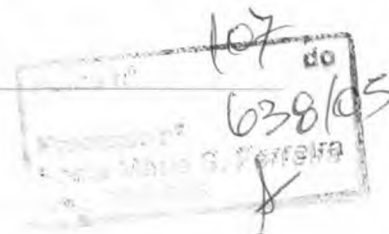
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14267**

Total de referências : **1**



1/1

Título: LEI Nº 14.267 06/02/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico, nas edificações da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 739/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

[[Back](#)]

LEI Nº 14.267, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 739/03, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico, nas edificações da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos serviços e obras de manutenção, reforma e de construção de imóveis, inclusive unidades de programas habitacionais, realizadas pela Administração Municipal direta e indireta, deverão ser instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico.

Parágrafo único. Este artigo não exclui a iniciativa de substituição voluntária de dispositivos hidráulicos em qualquer edificação pública ou privada, de acordo com os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Art. 2º Consideram-se equipamentos hidráulicos de consumo econômico aqueles que apresentem eficiência hidráulica passível de aferição pelo consumidor ou atestado de eficiência de desempenho emitido por órgão técnico oficial.

Parágrafo único. Entre os redutores e controladores de consumo de água visados por esta lei incluem-se vasos sanitários, válvulas de descarga, dispositivos economizadores, torneiras e chuveiros.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

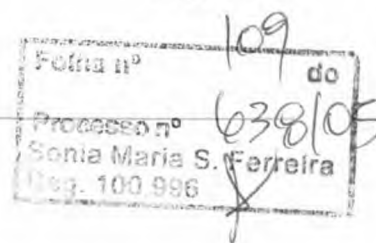
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

109
638105
X

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14403**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.403 21/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

Projeto: Projeto de Lei Nº 279/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

[[Back](#)]



LEI Nº 14.403, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 279/06, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Altera o art. 1º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º O Programa abrangerá, dentre outras, as edificações de uso residencial, comercial, institucional (de propriedade pública ou particular), de prestação de serviços e industrial na forma e nas condições estabelecidas em legislação municipal específica a ser editada."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipa

PROJETO DE LEI 01-0580/2005 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a responsabilidade do pagamento de água e esgoto, nos casos de imóveis locados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A empresa devidamente credenciada para o fornecimento de água e esgoto no Município de São Paulo, fica obrigada a proceder a leitura efiscalização mensal do relógio de medição de consumo de água e esgoto, instalado em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo.

§ 1º - A responsabilidade, em caso de constatação de quaisquer indícios de violação nos relógios de medição de consumo de água e esgoto bem como em seu respectivo lacre ou ainda constatação de ligação clandestina em imóveis objeto de locação residencial ou comercial, será do locatário.

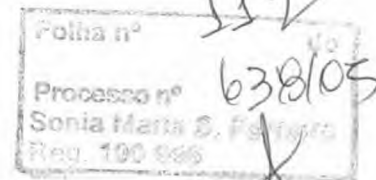
§ 2º - Caberá ainda, ao locatário, ao pagamento de todo e qualquer débito em virtude do não cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 2º - Em casos de inadimplência e ligações clandestinas, a Empresa fornecedora de água e esgoto deverá promover o fechamento da rede de fornecimento de água e esgoto, condicionando sua religação e restabelecimento do fornecimento de água e esgoto ao pagamento do débito apurado no imóvel em nome do locatário, sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0665/2005 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em Edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, além da inclusão digital, em Edificações.

Parágrafo 1º - O programa abrangerá os projetos de construção de novas edificações de interesse social;

Parágrafo 2º - Os bens imóveis do município de São paulo, bem como os locados, deverão ser adaptados à nova tecnologia, no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - A implantação do programa em novas edificações, deverá observar o uso de tecnologia PLC (Power Line Communication), ou tecnologia similar, que possibilite a utilização da rede elétrica para transmitir simultaneamente energia elétrica e sinais de voz e imagem, como também, o acesso à rede mundial de computadores.

Parágrafo único: As tecnologias aplicadas deverão atender às especificações contidas nos objetivos do programa.

Art. 3º - Deverão as novas edificações, obedecendo ao padrão estabelecido, viabilizar a leitura à distância e individualizada dos consumos de luz e gás.

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o disposto no Inciso I, do Artigo 3º, da Lei nº 14018, de 28 de junho de 2005, no tocante à instalação de hidrômetro para medição individualizada de consumo de água gasto por unidade habitacional, adequando-se o mesmo à nova tecnologia.

Art. 5º - Serão estudadas soluções técnicas e a criação de um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes, à nova tecnologia.

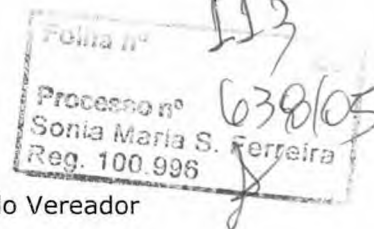
Art. 6º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, constituirá uma comissão permanente para avaliar novas tecnologias, formada pelos permissionários, entidades de classe, instituições públicas e privadas e funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de outubro de 2005. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0730/2005 do Vereador Russomanno (PP) e do Vereador Aurélio Miguel (PL)

"Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 14.018 de 28 de junho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 14.018 de 28 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º - Deverão ser estudadas ...

I - sistemas hidráulicos : bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de sistema de eliminador de ar que antecede os hidrômetros ou hidrômetros acoplados de eliminadores de ar para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0126/2010 do Vereador Souza Santos (PSDB)

"Institui a "Utilização de alternativas tecnológicas, ambientalmente sustentáveis", nos conjuntos de moradias organizadas de forma horizontal ou vertical e, dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os conjuntos de moradias organizadas de forma horizontal ou vertical, implantados no município de São Paulo, a partir da vigência da presente lei, são obrigados a utilizar alternativas tecnológicas ambientalmente sustentáveis.

Artigo 2º - Considera-se, para efeitos da presente lei, como alternativas tecnológicas, ambientalmente sustentáveis, o que se segue:

I - sistema de captação de energia solar para fins de aquecimento de água;

II - lâmpadas de alta eficiência para iluminação em áreas comuns;

III - o uso de medidor individualizado de consumo de gás;

IV - o uso de medidor individualizado de consumo de água;

V - o uso de bacias sanitárias com volume de descarga reduzida, torneiras e válvulas de fechamento automático em lavatórios, favorecendo assim a menor utilização da água;

VI - sistema para a captação, retenção, armazenamento e utilização de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos;

VII - sistema de tratamento de efluentes capaz de reutilizar a água para finalidades não-potáveis;

VIII - sistema de reuso de água;

IX sistema de Coleta Seletiva de Resíduos sólidos e de óleo comestível.

§ 1º - Sempre que houver uso das águas pluviais e reuso das águas residuárias para finalidades não-potáveis, deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas, estabelecidas pelos órgãos competentes, que visem evitar o consumo indevido, garantir padrões de qualidade de água apropriados ao tipo de uso previsto e impedir a contaminação do sistema de água potável predial.

§ 2º - Os equipamentos a serem instalados para dar cumprimento às disposições contidas na presente lei terão que atender às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras normas técnicas aplicáveis, das legislações vigentes, em qualquer esfera administrativa.

Artigo 3º - Os novos condomínios deverão utilizar, cumulativamente, todas as alternativas tecnológicas referidas no artigo 2º, desta lei, para fins de obtenção de alvará municipal de autorização para construção.

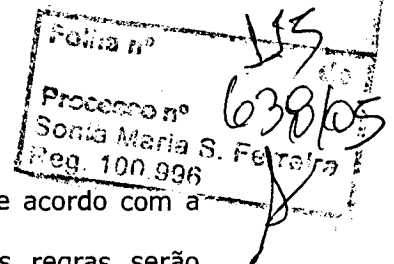
Artigo 4º - São responsáveis pelo cumprimento do que se estabelece nesta lei, na fase de implantação do conjunto, no seu respectivo âmbito de atuação, o promotor da construção, o profissional habilitado autor e o profissional habilitado dirigente da obra.

§ 1º - Para fins das disposições desta Lei, considera-se promotor da construção a pessoa jurídica responsável pela elaboração e execução do projeto.

§ 2º - Considera-se profissional habilitado Autor do Projeto o responsável pela elaboração e apresentação gráfica do projeto, bem como pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho, registrado junto ao CREA.

§ 3º - Considera-se profissional habilitado Dirigente Técnico da Obra, o responsável pela direção técnica e execução da obra ou serviço, bem como pela sua segurança e eventuais riscos que venha causar a terceiros, registrado junto ao CREA.

Artigo 5º - O proprietário do imóvel, ou, quando for o caso, o representante legal do condomínio, é obrigado a utilizar as tecnologias descritas no artigo 2º da presente lei e a realizar as operações de manutenção e reparação necessárias a fim de manter as instalações em perfeito estado de funcionamento e eficiência, de forma que o sistema opere adequadamente e com os melhores resultados.



Artigo 6º - O disposto nesta lei será aplicado, em cada caso, de acordo com a melhor tecnologia disponível.

Artigo 7º - Havendo o descumprimento de quaisquer dessas regras serão aplicadas notificações preliminares e multa em caso de reincidência, para assegurar o cumprimento do disposto.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

São Paulo, 07 de abril de 2010.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 116. 02 / 01 / 13


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 116

do processo nº 638 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a)

César Cema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

10349
28/2/11

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	28/02/2011
Arquivado novamente em	17/03/2013
Com	116 folhas

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33